



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 3093/2026

São Luís, 16 de setembro de 2026

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite - Corregedora
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Ouvidor
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente em exercício
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Brígyda Lucrécya Távora Dantas Prado Pontes - Secretária Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Giordano Mochel Netto - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- Clécio Jads Pereira de Santana - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João Virgínio da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO	
COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Decisão	2
Primeira Câmara	13
Pauta	13
Decisão	46
Segunda Câmara	74
Decisão	74
Presidência	107
Portaria	107
Gabinete dos Relatores	109
Despacho	109
Edital de Citação	110
Secretaria de Gestão	112
Portaria	112
Outros	112
Pleno	
Decisão	
Processo nº 4706/2025-TCE/MA	
Natureza: Fiscalização	
Espécie: Auditoria	
Exercício: 2025	
Origem: Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ	
Responsável: Marcellus Ribeiro Alves, Secretário de Estado da Fazenda	
Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis	
Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa	
FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. APURAÇÃO DO ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS (IPM). REPASSE DE ICMS. EXERCÍCIO DE 2026. IDENTIFICAÇÃO DE ERRO MATERIAL NA BASE DE DADOS DO ICMS ECOLÓGICO. DUPLICIDADE DE REGISTROS NO SISTEMA SINISA (MUNICÍPIO DE ITAPECURU MIRIM). NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO. AUTOTUTELA ADMINISTRATIVA. APROVAÇÃO DOS ÍNDICES RETIFICADOS. REPUBLICAÇÃO DETERMINADA.	
I. Caso em exame: 1. Trata-se de processo de fiscalização, na espécie auditoria, realizada na Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ/MA), referente à apuração do Índice de Participação dos Municípios (IPM) para a distribuição da cota-parte do ICMS do exercício de 2026, em que se pleiteia a retificação de erro material apurado na consolidação dos dados do ICMS Ecológico, decorrente de registros duplicados no sistema SINISA em relação ao Município de Itapecuru Mirim.	
II. Razões de decidir: 2. A instrução técnica e o Ministério Público de Contas constataram que a consolidação inicial continha erro material por duplicidade de registros na base do SINISA, gerando distorções nos índices de repasse do ICMS Ecológico. 3. A SEFAZ/MA, no exercício da autotutela administrativa, corrigiu a inconsistência e apresentou tabelas com os índices devidamente ajustados. 4. A alteração visa tão somente à correção fática sem mudar critérios jurídicos, garantindo a fidedignidade dos	

dados e a justiça fiscal sem necessidade de contraditório prévio.

III. Dispositivo: 5. Aprovar os índices retificados de participação dos municípios no ICMS/2026, com determinação de republicação imediata nos diários oficiais, recomendação ao Secretário de Estado da Fazenda para aprimoramento dos mecanismos de validação de dados externos e determinação de monitoramento pela Secretaria de Fiscalização.

IV. Legislação: 6. Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão (Lei Estadual nº 8.258/2005), art. 104, caput; Lei Estadual nº 11.815/2022 (alterada pela Lei nº 12.120/2023); Súmulas nº 346 e 473 do STF.

DECISÃO PL-TCE N.º 540/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a processo de fiscalização, espécie auditoria, realizada na Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ/MA, quanto à análise dos critérios e procedimentos aplicados na apuração do Índice de Participação dos Municípios (IPM), referente à distribuição da cota-parte do ICMS pertencente aos municípios maranhenses para o exercício de 2026, em que se pleiteia a retificação de erro material identificado na consolidação dos dados do ICMS Ecológico, decorrente de duplicidade de registros no sistema SINISA, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do relator, acolhendo o Parecer nº 1500/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, na forma do art. 104, caput, da Lei Orgânica, decidem:

a) aprovar os índices retificados de participação dos municípios maranhenses no produto da arrecadação do ICMS, a serem aplicados no exercício de 2026, conforme as tabelas retificadas apresentadas pela SEFAZ/MA no anexo do Ofício nº 1333/2026-GABIN/SEFAZ, de 20 de maio de 2026, Proc. 4706/2025 (peças digitais/Documentos recebidos);

b) determinar a republicação imediata no Diário Oficial do Estado e no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal dos referidos índices retificados;

c) recomendar ao Secretário de Estado da Fazenda que aprimore os mecanismos de validação de dados oriundos de sistemas externos (como o SINISA), visando evitar futuras inconsistências na apuração do IPM;

d) determinar à Secretaria de Fiscalização que monitore a aplicação dos novos índices nos repasses efetuados a partir da republicação.

Presentes à sessão os conselheiros Daniel Itapary Brandão (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Marcelo Tavares Silva, Antônio Blecaute Costa Barbosa (relator) e Melquizedeque Nava Neto, o conselheiro-substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador-Geral Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva *

Presidente em exercício

Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-Geral de Contas

*Assinado nos termos do art. 84, I, da Lei Orgânica e do art. 97, I, do Regimento Interno, em decorrência de decisão judicial.

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO									Código:	116
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA									Tipo:	OFICIAL
RELATÓRIO - APURAÇÃO DOS ÍNDICES DOS VALORES ADICIONADOS E DO IPM 2026										
MUNICÍPIO	VA 2023	ÍNDICE DO VA 2023	VA 2024	ÍNDICE DO VA 2024	COEFI C 65% VA	COEFI C 20% IDE	COEFI C 10% IQS	COEFI C 2% POP	COEFIC 3% ECOLÓGICO	ÍNDICE 2026
ACAILANDIA	4.134.776.919,	3,2443532	4.735.052.845,	3,2210021	3,2326777	0,0850964	0,0468762	0,0315211	0,0439235	3,4400948

	64		84							
AFONSO CUNHA	66.578.714,28	0,0522410	37.913.786,58	0,0257907	0,0390159	0,1285103	0,0455521	0,0017962	0,0068081	0,2216825
AGUA DOCE DO MARANHAO	13.004.941,37	0,0102043	13.825.462,98	0,0094047	0,0098045	0,0881447	0,0556493	0,0035510	0,0000000	0,1571496
ALCANTARA	28.150.963,29	0,0220887	31.975.125,54	0,0217510	0,0219199	0,0883815	0,0454130	0,0053350	0,0072002	0,1682495
ALDEIAS ALTAS	84.996.266,43	0,0666923	88.724.180,83	0,0603543	0,0635233	0,0693412	0,0460260	0,0067755	0,0073245	0,1929905
ALTAMIRA DO MARANHAO	15.799.709,11	0,0123972	22.433.312,08	0,0152602	0,0138287	0,1097011	0,0620373	0,0018663	0,0039710	0,1914043
ALTO ALEGRE DO MARANHAO	165.909.164,26	0,1301806	509.146.960,72	0,3463453	0,2382630	0,0688781	0,0472915	0,0069898	0,0096118	0,3710342
ALTO ALEGRE DO PINDARE	47.588.134,07	0,0373400	54.769.411,07	0,0372567	0,0372984	0,0793911	0,0382537	0,0075008	0,0138224	0,1762664
ALTO PARNAIBA	478.750.740,41	0,3756518	368.642.780,26	0,2507679	0,3132099	0,0779635	0,0517646	0,0032464	0,0322598	0,4784441
AMAPA DO MARANHAO	23.144.870,15	0,0181606	29.468.388,46	0,0200458	0,0191032	0,0658958	0,0469892	0,0021031	0,0000000	0,1340914
AMARANTE DO MARANHAO	252.478.817,05	0,1981075	327.876.397,37	0,2230367	0,2105721	0,0651995	0,0417695	0,0109244	0,0058958	0,3343613
ANAJATUBA	28.903.477,65	0,0226791	34.835.964,00	0,0236970	0,0231881	0,0809775	0,0517490	0,0074805	0,0000000	0,1633951
ANAPURUS	191.333.088,14	0,1501295	207.764.101,28	0,1413308	0,1457302	0,0727985	0,0418545	0,0040218	0,0205495	0,2849545
APICUM ACU	23.275.759,24	0,0182633	24.631.968,47	0,0167558	0,0175096	0,0613043	0,0315377	0,0051389	0,0000000	0,1154905
ARAGUANA	16.122.176,90	0,0126503	22.023.789,90	0,0149816	0,0138160	0,1395593	0,0444008	0,0032193	0,0065467	0,2075421
ARAIOSSES	46.402.983,59	0,0364101	54.870.298,74	0,0373253	0,0368677	0,0688154	0,0487030	0,0114647	0,0000000	0,1658509
ARAME	154.972.998,24	0,1215996	176.179.168,68	0,1198452	0,1207224	0,0858155	0,0488735	0,0074347	0,0115714	0,2744175
ARARI	67.504.054,81	0,0529671	274.256.108,53	0,1865617	0,1197644	0,0871544	0,0465151	0,0087073	0,0000000	0,2621412
AXIXA	13.798.138,34	0,0108267	17.305.278,21	0,0117719	0,0112993	0,0938548	0,0467482	0,0034456	0,0062507	0,1615986
BACABAL	837.635.456,02	0,6572508	1.040.806.890,96	0,7080050	0,6826279	0,0768024	0,0460292	0,0307073	0,0000000	0,8361668
BACABEIRA	291.369.016,41	0,2286227	335.933.326,67	0,2285174	0,2285701	0,0810320	0,0383111	0,0049753	0,0757700	0,4286585
BACURI	14.901.470,97	0,0116924	17.429.483,89	0,0118563	0,0117744	0,0757688	0,0497106	0,0047280	0,0079560	0,1499377
BACURITUBA	5.184.733,08	0,0040682	5.928.146,07	0,0040326	0,0040504	0,2095407	0,0474255	0,0015317	0,0235463	0,2860946

BALSAS	6.083.716.120,02	4,7735885	5.975.312.717,55	4,0646843	4,4191364	0,0689460	0,0488133	0,0301997	0,0444831	4,6115785
BARAO DE GRAJAU	142.915.571,98	0,1121387	177.244.453,51	0,1205699	0,1163543	0,0746202	0,0473598	0,0055550	0,0243505	0,2682398
BARRA DO CORDA	353.456.096,47	0,2773394	452.962.708,53	0,3081262	0,2927328	0,0849560	0,0437353	0,0250084	0,0162073	0,4626398
BARREIRINHAS	221.699.904,65	0,1739569	262.080.938,48	0,1782796	0,1761183	0,1070375	0,0491454	0,0194448	0,0162144	0,3679604
BELA VISTA DO MARANHÃO	64.648.421,70	0,0507264	91.086.804,04	0,0619615	0,0563440	0,1194115	0,0472133	0,0024938	0,0000000	0,2254626
BELAGUA	5.334.329,92	0,0041856	5.978.328,10	0,0040667	0,0041262	0,1004447	0,0537758	0,0034493	0,0000000	0,1617960
BENEDITO LEITE	48.894.893,13	0,0383654	15.462.844,86	0,0105185	0,0244420	0,0699257	0,0539159	0,0015956	0,0251764	0,1750555
BEQUIMAO	26.542.492,76	0,0208266	35.623.157,03	0,0242325	0,0225296	0,0683497	0,0477734	0,0056903	0,0107409	0,1550839
BERNARDO DO MEARIM	43.709.561,58	0,0342967	186.545.534,38	0,1268969	0,0805968	0,1592850	0,0417586	0,0017067	0,0119435	0,2952906
BOA VISTA DO GURUPI	14.517.912,75	0,0113915	15.364.149,88	0,0104514	0,0109215	0,1353737	0,0405883	0,0022174	0,0000000	0,1891008
BOM JARDIM	301.362.421,40	0,2364641	242.670.306,34	0,1650756	0,2007699	0,1005833	0,0485930	0,0096708	0,0167572	0,3763742
BOM JESUS DAS SELVAS	247.719.741,88	0,1943733	305.221.247,22	0,2076256	0,2009995	0,0798761	0,0517777	0,0084369	0,0228723	0,3639624
BOM LUGAR	22.330.777,09	0,0175218	27.171.811,92	0,0184835	0,0180027	0,1576233	0,0368248	0,0035254	0,0000000	0,2159761
BREJO	283.355.445,24	0,2223349	233.768.678,89	0,1590203	0,1906776	0,0841934	0,0490512	0,0100749	0,0000000	0,3339971
BREJO DE AREIA	26.476.238,07	0,0207746	41.636.979,37	0,0283234	0,0245490	0,0708558	0,0475928	0,0026682	0,0000000	0,1456659
BURITI	132.279.171,73	0,1037929	173.851.763,86	0,1182620	0,1110275	0,0643228	0,0530140	0,0087960	0,0058091	0,2429693
BURITI BRAVO	234.708.192,53	0,1841638	266.694.339,76	0,1814178	0,1827908	0,1105070	0,0447506	0,0065367	0,0295896	0,3741747
BURITICUPU	650.263.077,22	0,5102290	945.291.609,53	0,6430311	0,5766301	0,0682264	0,0434465	0,0161674	0,0076714	0,7121417
BURITIRANA	75.989.443,60	0,0596251	86.157.123,05	0,0586081	0,0591166	0,0717659	0,0559823	0,0037403	0,0000000	0,1906051
CACHOEIRA GRANDE	5.417.179,66	0,0042506	6.494.330,25	0,0044177	0,0043342	0,0665818	0,0475556	0,0028588	0,0000000	0,1213304
CAJAPIO	7.427.135,43	0,0058277	9.375.788,86	0,0063778	0,0061028	0,0720769	0,0466647	0,0029455	0,0087734	0,1365632
CAJARI	10.100.810,17	0,0079256	12.024.343,22	0,0081795	0,0080526	0,0609533	0,0509206	0,0047533	0,0000000	0,1246799
CAMPESTRE DO MARANHÃO	173.921.991,49	0,1364679	202.725.066,79	0,1379030	0,1371855	0,0851622	0,0505412	0,0035724	0,0483577	0,3248190

CANDIDO MENDES	26.794.606,89	0,0210244	37.668.467,80	0,0256238	0,0233241	0,0759203	0,0515018	0,0058248	0,0066914	0,1632624
CANTANHEDE	30.966.089,54	0,0242975	30.994.960,23	0,0210842	0,0226909	0,0942899	0,0385057	0,0071411	0,0132208	0,1758483
CAPINZAL DO NORTE	35.426.203,68	0,0277972	87.901.514,43	0,0597947	0,0437960	0,1330887	0,0445439	0,0033288	0,0000000	0,2247573
CAROLINA	374.849.850,41	0,2941260	202.027.816,02	0,1374287	0,2157774	0,0668925	0,0494652	0,0070157	0,0388531	0,3780039
CARUTAPERA	237.373.027,66	0,1862548	72.263.527,96	0,0491570	0,1177059	0,0806543	0,0470154	0,0070975	0,0043208	0,2567940
CAXIAS	1.308.522.691,74	1,0267325	1.444.976.543,54	0,9829399	1,0048362	0,0694358	0,0446586	0,0466062	0,0460563	1,2115931
CEDRAL	11.463.101,28	0,0089945	15.890.754,09	0,0108096	0,0099021	0,0841837	0,0496091	0,0029768	0,0000000	0,1466716
CENTRAL DO MARANHÃO	5.765.248,02	0,0045237	6.996.045,07	0,0047590	0,0046414	0,1122261	0,0332739	0,0020575	0,0000000	0,1521988
CENTRO DO GUILHERME	16.041.556,80	0,0125870	21.906.909,59	0,0149021	0,0137446	0,1560313	0,0452962	0,0036172	0,0000000	0,2186892
CENTRO NOVO DO MARANHÃO	30.282.695,39	0,0237613	40.939.535,43	0,0278490	0,0258052	0,0650313	0,0518055	0,0046955	0,0009516	0,1482890
CHAPADINHA	377.256.140,91	0,2960141	422.075.455,29	0,2871153	0,2915647	0,0759076	0,0508394	0,0240503	0,0114313	0,4537932
CIDELANDIA	131.070.140,67	0,1028442	236.413.844,35	0,1608196	0,1318319	0,0954756	0,0491816	0,0037448	0,0175471	0,2977809
CODO	672.079.231,15	0,5273470	786.750.600,88	0,5351842	0,5312656	0,0697398	0,0441579	0,0337075	0,0368221	0,7156929
COELHO NETO	119.271.404,27	0,0935863	121.799.253,30	0,0828535	0,0882199	0,1291657	0,0417102	0,0122085	0,0041506	0,2754549
COLINAS	294.033.369,13	0,2307133	347.055.720,69	0,2360834	0,2333984	0,0871244	0,0489981	0,0119084	0,0202062	0,4016355
CONCEICAO DO LAGO ACU	17.698.283,62	0,0138870	23.031.823,23	0,0156673	0,0147772	0,0717799	0,0409744	0,0043538	0,0051089	0,1369941
COROATA	147.589.903,74	0,1158064	167.880.020,67	0,1141998	0,1150031	0,0705226	0,0463406	0,0174794	0,0075855	0,2569312
CURURUPU	49.132.882,37	0,0385521	55.736.640,74	0,0379146	0,0382334	0,0987273	0,0481323	0,0092907	0,0345996	0,2289833
DAVINOPOLIS	846.364.073,84	0,6640997	993.594.612,77	0,6758890	0,6699944	0,1033215	0,0444695	0,0042256	0,0299368	0,8519478
DOM PEDRO	68.369.063,29	0,0536458	80.541.911,76	0,0547883	0,0542171	0,0807917	0,0541590	0,0067237	0,0229542	0,2188457
DUQUE BACELAR	11.019.225,28	0,0086462	11.668.164,68	0,0079372	0,0082917	0,1322102	0,0485419	0,0029760	0,0106575	0,2026772
ESPERANTINO POLIS	60.478.096,87	0,0474541	71.543.964,98	0,0486675	0,0480608	0,1016487	0,0434610	0,0053387	0,0221179	0,2206271
ESTREITO	1.210.805.981,46	0,9500590	1.591.549.432,58	1,0826456	1,0163523	0,0823592	0,0433194	0,0097806	0,0002645	1,1520759

FEIRA NOVA DO MARANHÃO	46.944.306,80	0,0368349	61.424.188,49	0,0417836	0,0393093	0,0818270	0,0477377	0,0023473	0,0000000	0,1712212
FERNANDO FALCAO	25.720.038,01	0,0201812	23.375.129,46	0,0159008	0,0180410	0,1300785	0,0429313	0,0031971	0,0005255	0,1947734
FORMOSA DA SERRA NEGRA	136.901.704,43	0,1074199	175.080.431,81	0,1190978	0,1132589	0,1157477	0,0504829	0,0051723	0,0001048	0,2847665
FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	110.466.117,61	0,0866773	106.220.013,07	0,0722558	0,0794666	0,1230392	0,0302147	0,0036941	0,0002607	0,2366753
FORTUNA	56.680.473,23	0,0444743	168.394.053,21	0,1145494	0,0795119	0,0886604	0,0438284	0,0049434	0,0145970	0,2315412
GODOFREDO VIANA	1.013.187.350,02	0,7949976	851.656.666,34	0,5793363	0,6871670	0,1330151	0,0504470	0,0029706	0,0110830	0,8846826
GONCALVES DIAS	39.961.694,91	0,0313559	41.746.260,36	0,0283977	0,0298768	0,0883906	0,0495498	0,0050098	0,0164002	0,1892272
GOVERNADOR ARCHER	18.145.054,76	0,0142375	25.087.287,04	0,0170655	0,0156515	0,1271882	0,0457866	0,0029854	0,0228490	0,2144608
GOVERNADOR EDSON LOBAO	324.668.840,72	0,2547514	286.463.224,31	0,1948655	0,2248085	0,0989377	0,0492266	0,0054039	0,0000000	0,3783767
GOVERNADOR EUGENIO BARROS	64.651.744,25	0,0507290	67.935.513,38	0,0462129	0,0484710	0,0631677	0,0418775	0,0040649	0,0000000	0,1575810
GOVERNADOR LUIZ ROCHA	36.960.466,42	0,0290010	64.191.437,28	0,0436660	0,0363335	0,1270617	0,0363417	0,0020564	0,0208150	0,2226083
GOVERNADOR NEWTON BELLO	39.365.628,51	0,0308882	41.561.273,00	0,0282719	0,0295801	0,0935474	0,0357625	0,0031327	0,0176192	0,1796418
GOVERNADOR NUNES FREIRE	68.163.996,62	0,0534849	80.809.366,93	0,0549703	0,0542276	0,0835364	0,0459681	0,0067043	0,0176869	0,2081232
GRACA ARANHA	13.234.175,89	0,0103842	15.621.670,87	0,0106266	0,0105054	0,1147059	0,0381547	0,0017554	0,0221386	0,1872600
GRAJAU	1.083.587.981,39	0,8502374	981.634.391,66	0,6677532	0,7589953	0,0717118	0,0444323	0,0218965	0,0324423	0,9294782
GUIMARAES	10.569.506,72	0,0082934	11.656.673,79	0,0079294	0,0081114	0,1018502	0,0504351	0,0029748	0,0245800	0,1879516
HUMBERTO DE CAMPOS	35.078.680,30	0,0275245	43.084.930,62	0,0293084	0,0284165	0,0849917	0,0450945	0,0075660	0,0000000	0,1660686
ICATU	20.379.575,80	0,0159908	24.764.656,91	0,0168461	0,0164185	0,1046827	0,0437937	0,0072189	0,0186514	0,1907652
IGARAPE DO MEIO	129.589.603,68	0,1016825	176.745.946,56	0,1202308	0,1109567	0,0965593	0,0382906	0,0040988	0,0000000	0,2499053
IGARAPE GRANDE	42.255.697,77	0,0331559	52.128.846,00	0,0354605	0,0343082	0,1395345	0,0572113	0,0029811	0,0136217	0,2476567
IMPERATRIZ	7.908.297.261,35	6,2052463	10.142.463.406,00	6,8993731	6,5523097	0,0776726	0,0481905	0,0814470	0,0482295	6,8078493

ITAIPAVA DO GRAJAU	24.387.996,98	0,0191360	52.803.434,93	0,0359193	0,0275277	0,0961524	0,0509248	0,0040301	0,0000000	0,1786349
ITAPECURU MIRIM	358.927.192,42	0,2816323	351.690.746,88	0,2392363	0,2604343	0,0837588	0,0454154	0,0177436	0,0847257	0,4920778
ITINGA DO MARANHÃO	602.683.385,35	0,4728956	750.872.542,42	0,5107783	0,4918370	0,0774769	0,0458155	0,0065247	0,0000014	0,6216555
JATOBA	22.977.663,94	0,0180294	21.552.235,24	0,0146608	0,0163451	0,0903459	0,0440957	0,0021638	0,0167198	0,1696704
JENIPAPO DOS VIEIRAS	30.907.552,82	0,0242516	35.871.745,08	0,0244016	0,0243266	0,0845670	0,0557342	0,0049953	0,0000000	0,1696231
JOAO LISBOA	138.355.552,26	0,1085607	226.022.463,91	0,1537509	0,1311558	0,0704001	0,0408970	0,0072129	0,0319173	0,2815832
JOSELANDIA	27.176.196,06	0,0213238	33.731.154,14	0,0229455	0,0221347	0,1074791	0,0447844	0,0043393	0,0098373	0,1885747
JUNCO DO MARANHÃO	13.784.148,81	0,0108157	15.621.801,44	0,0106267	0,0107212	0,0788587	0,0450467	0,0015052	0,0000000	0,1361318
LAGO DA PEDRA	200.315.449,92	0,1571775	239.632.107,99	0,1630089	0,1600932	0,1291200	0,0491867	0,0130703	0,0008766	0,3523468
LAGO DO JUNCO	21.438.099,30	0,0168214	25.347.472,82	0,0172425	0,0170320	0,1787838	0,0495173	0,0027605	0,0131968	0,2612905
LAGO DOS RODRIGUES	21.635.863,66	0,0169766	24.869.357,00	0,0169173	0,0169470	0,0996800	0,0437050	0,0042943	0,0000000	0,1646263
LAGO VERDE	32.343.834,07	0,0253786	30.019.931,38	0,0204209	0,0228998	0,1001095	0,0445251	0,0030794	0,0044938	0,1751076
LAGOA DO MATO	40.783.746,53	0,0320010	42.636.582,75	0,0290034	0,0305022	0,1554780	0,0454576	0,0025539	0,0000000	0,2339917
LAGOA GRANDE DO MARANHÃO	52.706.872,22	0,0413565	41.988.131,61	0,0285623	0,0349594	0,1445748	0,0524475	0,0033430	0,0000000	0,2353247
LAJEADO NOVO	56.030.385,80	0,0439642	44.496.033,24	0,0302683	0,0371163	0,0910152	0,0448122	0,0020609	0,0248776	0,1998821
LIMA CAMPOS	51.374.631,85	0,0403111	176.103.392,72	0,1197937	0,0800524	0,1501347	0,0446070	0,0032940	0,0266730	0,3047611
LORETO	254.384.352,16	0,1996027	169.322.577,92	0,1151811	0,1573919	0,0713510	0,0475515	0,0033866	0,0273343	0,3070153
LUIS DOMINGUES	9.001.123,86	0,0070627	12.847.223,66	0,0087393	0,0079010	0,1202013	0,0476992	0,0020991	0,0158980	0,1937986
MAGALHAES DE ALMEIDA	63.607.663,73	0,0499098	65.325.705,31	0,0444376	0,0471737	0,1259308	0,0508309	0,0039705	0,0000000	0,2279059
MARACACUME	86.831.613,19	0,0681324	70.049.627,29	0,0476510	0,0578917	0,0711875	0,0407545	0,0061925	0,0000000	0,1760261
MARAJA DO SENA	93.093.764,70	0,0730460	92.669.256,82	0,0630379	0,0680420	0,0670481	0,0360666	0,0020384	0,0000000	0,1731951
MARANHÃOZINHO	30.296.011,52	0,0237718	36.097.037,39	0,0245549	0,0241634	0,1452395	0,0419804	0,0040158	0,0000000	0,2153991
MATA ROMA	44.500.593,42	0,0349174	79.199.550,55	0,0538752	0,0443963	0,1140953	0,0523646	0,0050101	0,0141643	0,2300307
MATINHA	42.497.383,88	0,0333456	54.277.913,71	0,0369223	0,0351340	0,0681102	0,0458916	0,0064233	0,0021314	0,1576905

MATOES	82.842. 976,07	0,06500 28	98.837. 365,04	0,0672338	0,06611 83	0,07569 26	0,04055 43	0,00949 73	0,0000000	0,1918 624
MATOES DO NORTE	16.909. 713,37	0,01326 82	30.199. 934,22	0,0205434	0,01690 58	0,06755 49	0,03848 85	0,00513 55	0,0000000	0,1280 847
MILAGRES DO MARANHÃO	5.819.3 44,68	0,00456 61	5.799.6 11,26	0,0039452	0,00425 57	0,15437 16	0,04430 79	0,00258 33	0,0049464	0,2104 648
MIRADOR	226.37 6.761,60	0,17762 66	245.67 0.009,54	0,1671161	0,17237 14	0,07217 56	0,05018 92	0,00613 72	0,0071991	0,3080 724
MIRANDA DO NORTE	440.54 2.768,04	0,34567 19	558.07 9.241,66	0,3796313	0,36265 16	0,08306 27	0,04559 96	0,00694 56	0,0001404	0,4984 000
MIRINZAL	29.276. 838,51	0,02297 21	34.292. 067,37	0,0233271	0,02314 96	0,07732 51	0,04925 84	0,00407 45	0,0053818	0,1591 895
MONCAO	36.949. 232,29	0,02899 22	46.465. 329,07	0,0316079	0,03030 01	0,06651 23	0,05304 04	0,00813 97	0,0000000	0,1579 925
MONTES ALTOS	80.565. 751,41	0,06321 59	80.754. 470,16	0,0549329	0,05907 44	0,08085 75	0,06143 67	0,00265 20	0,0266560	0,2306 765
MORROS	27.293. 784,10	0,02141 61	35.643. 407,38	0,0242463	0,02283 12	0,14236 67	0,03914 96	0,00541 88	0,0344984	0,2442 646
NINA RODRIGUES	15.100. 436,29	0,01184 86	11.388. 731,30	0,0077471	0,00979 79	0,07856 47	0,03985 55	0,00415 75	0,0141423	0,1465 177
NOVA COLINAS	36.411. 122,83	0,02857 00	53.678. 714,83	0,0365147	0,03254 24	0,08579 79	0,04313 30	0,00146 70	0,0000000	0,1629 403
NOVA IORQUE	21.205. 197,20	0,01663 87	26.458. 406,20	0,0179982	0,01731 85	0,07087 02	0,04698 54	0,00125 64	0,0186812	0,1551 118
NOVA OLINDA DO MARANHÃO	33.790. 864,98	0,02651 40	34.043. 345,01	0,0231579	0,02483 60	0,08016 37	0,03884 93	0,00409 76	0,0000000	0,1479 466
OLHO D'ÁGUA DAS CUNHAS	83.459. 207,50	0,06548 63	110.12 7.536,64	0,0749138	0,07020 01	0,07726 89	0,04769 64	0,00521 16	0,0000000	0,2003 769
OLINDA NOVA DO MARANHÃO	14.821. 117,59	0,01162 94	22.141. 620,89	0,0150618	0,01334 56	0,06783 32	0,04950 72	0,00396 71	0,0000000	0,1346 531
PACO DO LUMIAR	348.99 8.173,40	0,27384 15	441.86 5.205,69	0,3005772	0,28720 94	0,07563 02	0,04538 21	0,04364 59	0,0725059	0,5243 734
PALMEIRANDIA	17.730. 592,80	0,01391 23	27.463. 493,93	0,0186819	0,01629 71	0,08451 00	0,05301 98	0,00617 17	0,0083540	0,1683 526
PARAIBANO	48.993. 969,38	0,03844 31	56.756. 887,44	0,0386087	0,03852 59	0,08531 85	0,05110 56	0,00529 74	0,0224326	0,2026 799
PARNARAMA	178.13 5.718,82	0,13977 42	197.40 0.950,56	0,1342813	0,13702 78	0,09425 04	0,04983 98	0,00918 52	0,0000000	0,2903 032
PASSAGEM FRANCA	42.306. 676,71	0,03319 59	61.372. 918,71	0,0417487	0,03747 23	0,07531 88	0,04469 40	0,00501 30	0,0000000	0,1624 981
PASTOS BONS	106.81 5.132,76	0,08381 25	124.77 4.689,60	0,0848775	0,08434 50	0,07909 84	0,04230 12	0,00549 03	0,0419943	0,2532 293
PAULINO NEVES	427.50 1.939,39	0,33543 94	441.97 3.024,22	0,3006505	0,31804 50	0,08610 94	0,04654 84	0,00500 93	0,0000000	0,4557 120
PAULO RAMOS	137.45 9.250,03	0,10785 74	280.19 1.406,57	0,1905992	0,14922 83	0,16426 35	0,04637 99	0,00592 69	0,0032167	0,3690 152
	246.34	0,19329	265.86		0,18707	0,09337	0,04580	0,01090		0,3778

PEDREIRAS	8.294,65	72	8.500,31	0,1808561	67	52	15	08	0,0407409	951
PEDRO DO ROSARIO	38.191.421,77	0,0299669	34.320.905,94	0,0233467	0,0266568	0,0751495	0,0432352	0,0071115	0,0000000	0,1521529
PENALVA	40.924.715,93	0,0321116	47.778.889,35	0,0325014	0,0323065	0,0829251	0,0512454	0,0095455	0,0056714	0,1816939
PERI MIRIM	14.261.059,47	0,0111899	18.187.917,46	0,0123723	0,0117811	0,0802227	0,0319995	0,0032000	0,0057738	0,1329770
PERITORO	92.773.661,98	0,0727949	108.447.642,97	0,0737711	0,0732830	0,0961206	0,0650001	0,0059568	0,0059286	0,2462891
PINDARE MIRIM	111.843.388,34	0,0877579	104.407.185,97	0,0710226	0,0793903	0,0706560	0,0426592	0,0092736	0,0192424	0,2212215
PINHEIRO	419.634.547,87	0,3292663	497.465.953,47	0,3383994	0,3338329	0,0683738	0,0454502	0,0251035	0,0087070	0,4814674
PIO XII	41.918.282,61	0,0328912	53.259.674,75	0,0362297	0,0345605	0,0937374	0,0465272	0,0063760	0,0212221	0,2024231
PIRAPEMAS	20.992.252,53	0,0164716	27.843.288,31	0,0189403	0,0177060	0,0687067	0,0481496	0,0051671	0,0168411	0,1565704
POCAO DE PEDRAS	55.778.463,87	0,0437666	98.635.160,10	0,0670962	0,0554314	0,0944262	0,0499590	0,0049568	0,0115729	0,2163464
PORTO FRANCO	949.722.274,37	0,7451997	1.027.213.455,42	0,6987581	0,7219789	0,1049350	0,0436352	0,0070021	0,0465415	0,9240926
PORTO RICO DO MARANHÃO	5.272.994,38	0,0041375	6.708.531,89	0,0045635	0,0043505	0,0894394	0,0349969	0,0017361	0,0140348	0,1445577
PRESIDENTE DUTRA	483.795.215,84	0,3796100	600.028.815,60	0,4081674	0,3938887	0,0711993	0,0438780	0,0132814	0,0146170	0,5368645
PRESIDENTE JUSCELINO	7.259.485,90	0,0056962	11.337.546,69	0,0077123	0,0067043	0,0761739	0,0431102	0,0033102	0,0388357	0,1681343
PRESIDENTE MEDICI	9.931.068,44	0,0077924	26.727.924,41	0,0181816	0,0129870	0,0980127	0,0335461	0,0013442	0,0000000	0,1458900
PRESIDENTE SARNEY	12.696.305,19	0,0099622	17.237.061,35	0,0117254	0,0108438	0,0649058	0,0532560	0,0051081	0,0000000	0,1341138
PRESIDENTE VARGAS	9.821.742,66	0,0077066	9.717.226,01	0,0066101	0,0071584	0,0672422	0,0440528	0,0030751	0,0000000	0,1215285
PRIMEIRA CRUZ	15.327.617,61	0,0120268	13.992.937,57	0,0095186	0,0107727	0,0838865	0,0416243	0,0039668	0,0003515	0,1406017
RAPOSA	113.461.385,78	0,0890275	153.001.257,22	0,1040785	0,0965530	0,0744867	0,0505116	0,0091636	0,0711821	0,3018970
RIACHAO	461.197.120,97	0,3618784	260.518.758,93	0,1772169	0,2695477	0,0765186	0,0518928	0,0064803	0,0248661	0,4293054
RIBAMAR FIQUENE	51.754.826,43	0,0406094	85.423.669,20	0,0581091	0,0493593	0,0683170	0,0343216	0,0021661	0,0000000	0,1541640
ROSARIO	146.370.104,77	0,1148493	164.961.671,35	0,1122146	0,1135320	0,0796934	0,0453215	0,0113308	0,0307069	0,2805846
SAMBAIBA	365.356.406,68	0,2866769	228.729.118,21	0,1555921	0,2211345	0,1533576	0,0420947	0,0017765	0,0000000	0,4183633
SANTA	9.240.6	0,00725	11.290.		0,00746	0,06308	0,04732	0,00194		0,1302

FILOMENA DO MARANHÃO	05,27	06	679,30	0,0076804	55	11	41	72	0,0104738	917
SANTA HELENA	66.591.343,09	0,0522509	83.239.837,04	0,0566236	0,0544373	0,0892674	0,0438874	0,0123108	0,0000000	0,1999028
SANTA INES	1.006.624.339,85	0,7898479	1.135.741.737,33	0,7725841	0,7812160	0,0737675	0,0416100	0,0251486	0,0227408	0,9444829
SANTA LUZIA	447.176.220,91	0,3508769	675.228.896,96	0,4593220	0,4050995	0,0752554	0,0462749	0,0167675	0,0156203	0,5590175
SANTA LUZIA DO PARUA	66.256.987,36	0,0519886	84.539.236,21	0,0575075	0,0547481	0,1234139	0,0419376	0,0070930	0,0025222	0,2297147
SANTA QUITERIA DO MARANHÃO	63.934.700,79	0,0501664	127.845.634,92	0,0869665	0,0685665	0,1262636	0,0433609	0,0069804	0,0180388	0,2632102
SANTA RITA	106.445.106,38	0,0835222	124.774.352,60	0,0848773	0,0841998	0,0771021	0,0488219	0,0109834	0,0000000	0,2211072
SANTANA DO MARANHÃO	8.530.748,27	0,0066937	10.133.073,52	0,0068930	0,0067934	0,0880568	0,0464970	0,0030660	0,0000000	0,1444132
SANTO AMARO DO MARANHÃO	432.125.642,71	0,3390674	28.875.215,80	0,0196423	0,1793549	0,0667854	0,0487804	0,0040714	0,0203181	0,3193101
SANTO ANTONIO DOS LOPES	2.203.953.065,41	1,7293320	3.114.726.573,25	2,1187812	1,9240566	0,0930325	0,0424236	0,0041686	0,0191480	2,0828293
SAO BENEDITO DO RIO PRETO	44.932.026,93	0,0352559	37.783.647,74	0,0257022	0,0304791	0,0640832	0,0408043	0,0053603	0,0117710	0,1524980
SAO BENTO	68.258.394,89	0,0535590	72.236.045,55	0,0491383	0,0513487	0,1167554	0,0426881	0,0137260	0,0217124	0,2462305
SAO BERNARDO	123.480.247,30	0,0968888	155.457.914,35	0,1057497	0,1013193	0,0880251	0,0464361	0,0079536	0,0090145	0,2527485
SAO DOMINGOS DO AZEITAO	281.958.949,35	0,2212391	178.621.972,20	0,1215069	0,1713730	0,0670107	0,0517603	0,0023470	0,0080890	0,3005801
SAO DOMINGOS DO MARANHÃO	279.054.521,93	0,2189602	324.541.345,99	0,2207680	0,2198641	0,0757685	0,0396546	0,0100444	0,0238127	0,3691444
SAO FELIX DE BALSAS	120.176.646,03	0,0942966	100.734.869,34	0,0685245	0,0814106	0,0591550	0,0471905	0,0012798	0,0000000	0,1890359
SAO FRANCISCO DO BREJAO	56.192.051,25	0,0440911	67.206.197,42	0,0457168	0,0449040	0,0709778	0,0488090	0,0026223	0,0176135	0,1849267
SAO FRANCISCO DO MARANHÃO	23.008.167,02	0,0180534	104.992.931,51	0,0714211	0,0447373	0,1210132	0,0610731	0,0035223	0,0140410	0,2443868
SAO JOAO BATISTA	16.734.559,10	0,0131308	20.529.140,61	0,0139649	0,0135479	0,0703582	0,0413326	0,0053829	0,0036202	0,1342418
SAO JOAO DO CARU	24.548.250,48	0,0192618	30.846.721,44	0,0209834	0,0201226	0,0947996	0,0391274	0,0035223	0,0006186	0,1581905

SAO JOAO DO PARAISO	157.79 4.604,75	0,12381 36	169.56 2.989,50	0,1153446	0,11957 91	0,07162 07	0,04871 93	0,00287 57	0,0000000	0,2427 948
SAO JOAO DO SOTER	650.30 2.318,22	0,51025 98	62.209. 805,18	0,0423180	0,27628 89	0,07840 36	0,04698 27	0,00491 66	0,0307606	0,4373 525
SAO JOAO DOS PATOS	114.40 1.313,39	0,08976 50	123.96 5.446,01	0,0843270	0,08704 60	0,08065 68	0,05166 62	0,00738 36	0,0403884	0,2671 410
SAO JOSE DE RIBAMAR	1.033.0 61.301, 44	0,81059 17	1.226.7 84.296, 42	0,8345155	0,82255 36	0,07987 00	0,04387 84	0,07385 47	0,1193262	1,1394 830
SAO JOSE DOS BASILIOS	15.393. 371,50	0,01207 84	15.512. 018,80	0,0105520	0,01131 52	0,07187 14	0,04053 47	0,00202 16	0,0191366	0,1448 795
SAO LUIS	28.227. 912.11 9,29	22,1490 343	33.532. 444.04 2,10	22,81032 06	22,4796 775	0,07882 49	0,04555 60	0,31039 68	0,1035339	23,017 9890
SAO LUIZ GONZAGA DO MARANHÃO	52.980. 623,26	0,04157 13	58.672. 146,29	0,0399115	0,04074 14	0,07584 48	0,05334 66	0,00516 46	0,0000000	0,1750 974
SAO MATEUS DO MARANHÃO	112.98 2.702,31	0,08865 19	136.94 8.333,14	0,0931586	0,09090 53	0,08569 59	0,04181 29	0,01144 94	0,0051066	0,2349 700
SAO PEDRO DAGUA BRANCA	46.796. 192,37	0,03671 86	69.395. 259,06	0,0472059	0,04196 23	0,06982 82	0,05580 26	0,00421 36	0,0308912	0,2026 978
SAO PEDRO DOS CRENTES	52.921. 163,60	0,04152 46	46.514. 057,08	0,0316410	0,03658 28	0,09174 69	0,05434 28	0,00170 78	0,0000000	0,1843 804
SAO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	361.96 7.956,87	0,28401 82	606.88 9.383,64	0,4128343	0,34842 63	0,11779 47	0,04977 47	0,00545 95	0,0000014	0,5214 566
SAO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA	13.521. 964,16	0,01061 00	16.265. 130,48	0,0110643	0,01083 72	0,09256 16	0,05159 96	0,00164 17	0,0000000	0,1566 401
SAO ROBERTO DO MARANHÃO	13.666. 760,23	0,01072 36	19.238. 431,41	0,0130869	0,01190 53	0,06615 33	0,05371 01	0,00130 43	0,0000000	0,1330 730
SAO VICENTE DE FERRER	24.080. 266,74	0,01889 46	37.483. 507,78	0,0254980	0,02219 63	0,08561 96	0,04473 53	0,00566 10	0,0070550	0,1652 672
SATUBINHA	12.809. 445,53	0,01005 09	17.186. 787,57	0,0116912	0,01087 11	0,10396 94	0,04333 35	0,00251 37	0,0073299	0,1680 177
SENADOR ALEXANDRE COSTA	73.806. 500,68	0,05791 23	83.480. 004,69	0,0567870	0,05734 97	0,12126 72	0,03820 60	0,00297 71	0,0000000	0,2198 000
SENADOR LA ROCQUE	136.56 9.365,24	0,10715 92	138.81 7.607,85	0,0944302	0,10079 47	0,09992 57	0,04329 18	0,00428 71	0,0237690	0,2720 683
SERRANO DO MARANHÃO	7.370.5 49,21	0,00578 33	7.491.6 73,69	0,0050962	0,00543 98	0,11084 17	0,04711 68	0,00298 51	0,0000000	0,1663 834
SITIO NOVO	150.14 2.765,38	0,11780 95	129.00 2.902,66	0,0877537	0,10278 16	0,07591 17	0,05296 33	0,00497 68	0,0000000	0,2366 334
SUCUPIRA DO	103.07	0,08087	109.92		0,07782	0,07754	0,04977	0,00298		0,2081

NORTE	3.151,46	64	6.150,04	0,0747769	67	66	21	40	0,0000000	293
SUCUPIRA DO RIACHAO	9.157.822,14	0,0071857	9.733.466,64	0,0066212	0,0069035	0,1205104	0,0535418	0,0014479	0,0303730	0,2127767
TASSO FRAGOSO	1.307.941.518,58	1,0262765	1.042.530.222,51	0,7091773	0,8677269	0,0750300	0,0412179	0,0026018	0,0401914	1,0267680
TIMBIRAS	34.849.514,22	0,0273447	43.572.127,96	0,0296398	0,0284923	0,0688198	0,0401295	0,0077877	0,0223634	0,1675926
TIMON	1.386.068.348,77	1,0875787	1.593.218.258,57	1,0837808	1,0856798	0,1081565	0,0466685	0,0520677	0,0935380	1,3861104
TRIZIDELA DO VALE	81.612.649,72	0,0640374	164.150.753,71	0,1116624	0,0878499	0,1297579	0,0416789	0,0065820	0,0417645	0,3076333
TUFILANDIA	11.896.413,09	0,0093345	10.442.972,58	0,0071038	0,0082192	0,0646082	0,0371864	0,0016053	0,0000000	0,1116191
TUNTUM	131.756.322,73	0,1033826	159.692.582,49	0,1086303	0,1060065	0,0855237	0,0463078	0,0106477	0,0189040	0,2673897
TURIACU	28.338.112,77	0,0222355	33.185.549,53	0,0225743	0,0224049	0,0969839	0,0473157	0,0111119	0,0000000	0,1778164
TURILANDIA	22.212.124,59	0,0174287	30.345.304,07	0,0206423	0,0190355	0,0710330	0,0447750	0,0094665	0,0000000	0,1443100
TUTOIA	172.069.822,06	0,1350146	250.351.338,16	0,1703006	0,1526576	0,0710856	0,0451728	0,0156952	0,0033799	0,2879910
URBANO SANTOS	90.567.359,47	0,0710637	123.506.030,21	0,0840145	0,0775391	0,0802302	0,0454785	0,0097298	0,0051422	0,2181198
VARGEM GRANDE	88.389.094,89	0,0693545	133.615.594,37	0,0908915	0,0801230	0,2143418	0,0416071	0,0126653	0,0063061	0,3550433
VIANA	124.740.559,07	0,0978777	156.892.686,76	0,1067257	0,1023017	0,0732957	0,0432465	0,0151537	0,0000000	0,2339976
VILA NOVA DOS MARTIRIOS	120.721.507,48	0,0947241	108.167.065,68	0,0735802	0,0841522	0,1012938	0,0518611	0,0030096	0,0000000	0,2403166
VITORIA DO MEARIM	87.859.872,25	0,0689393	96.001.946,01	0,0653050	0,0671222	0,0812336	0,0417656	0,0090790	0,0221218	0,2213222
VITORINO FREIRE	124.759.936,17	0,0978929	165.161.327,26	0,1123504	0,1051217	0,1071165	0,0405612	0,0090963	0,0022722	0,2641679
ZE DOCA	224.940.640,50	0,1764997	239.893.107,95	0,1631864	0,1698431	0,1097355	0,0488513	0,0119161	0,0103223	0,3506684
TOTAL	82.839.471.205,81	65,0000000	95.553.626.906,62	65,0000000	65,0000000	20,0000000	10,0000000	2,0000000	3,0000000	100,0000000

Primeira Câmara

Pauta

Pauta da 18ª sessão Ordinária da 1ª Câmara

22/09/2026

RELATORIA DE PROCESSO:

1 Conselheiro Marcelo Tavares Silva

2 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

3 Conselheiro Interino Antonio Blecaute Costa Barbosa

4 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

5 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Marcelo Tavares Silva

1 - PROCESSO: 544 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Charles Correia Castro Junior (007.866.443-89), Francisco Flavio Lima Furtado (396.299.293-68), Marcos Antonio Aguiar Oliveira (130.577.498-10), Raysa Queiroz Maciel (049.414.583-89).

PARTE: Maria Pastoura Cordeiro Filha Aguiar

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 946 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: EDVALDO DOS SANTOS PINHEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 8442 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Charles Correia Castro Junior (007.866.443-89).

PARTE: JOSÉ DOS SANTOS COELHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 8453 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Charles Correia Castro Junior (007.866.443-89).

PARTE: LUIS GONZAGA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4531 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).

PARTE: ELIANE PIO FONTENELES PORTELA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4619 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).

PARTE: LUIS CARLOS DA CRUZ SOARES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 6

2 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

1 - PROCESSO: 12012 / 2015

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: Maria José Reinaldo Carneiro

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 1778 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE: PETRONILIA DOURADO NASCIMENTO CHAVES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 2290 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DE LOURDES FERREIRA CORTÊS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 10101 / 2017

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Revisão de proventos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ivaldo Fortaleza Ferreira (471.962.973-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4609 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Josane Maria Sousa Araujo (401.094.293-20).

PARTE: JOÃO VALENTIM SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 5577 / 2020

NATUREZA: Processo administrativo - Geral

ESPÉCIE: Manifestação em Ouvidoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Adenilson Pontes Rodrigues (401.776.453-34).

PARTE: ADENILSON PONTES RODRIGUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 1168 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: Saul Coelho Santos De Souza (026.739.473-02).

PARTE: JOSIEL NASCIMENTO PONTES, ANA JULIA SAMPAIO E KAIO SAMPAIO PONTES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 2458 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Retificação de ato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JALMACY SANTOS NONATO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 5674 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: LEONIUDA DAS MERCES FERNANDES ANDRADE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 7857 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Maria José Laurindo dos Santos de Jesus

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 8538 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Charles Correia Castro Junior (007.866.443-89).

PARTE: RANIEL CHAGAS SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 1010 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JAIRES CAMPOS DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 1149 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ANTONIO ARAÚJO MONTEIRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 1178 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: DEOCLECIA CONCEIÇÃO ROCHA MELO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 1232 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: JOSÉ BENEDITO DE RIBAMAR CARVALHO MOREIRA DE SOUZA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 1241 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA DA PAZ FONSECA BOTÃO SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 1313 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ZILENE DE ARAÚJO PATRÍCIO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 1852 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA JOSÉ SARDINHA XAVIER

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 1895 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: SILVANO HENRIQUE ALVES CASTRO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
20 - PROCESSO: 1946 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: RAIMUNDA DE JESUS FERREIRA COSTA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
21 - PROCESSO: 2004 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: ZULEIDE SOUSA GUIMARÃES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
22 - PROCESSO: 1083 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: EDILEUZA DO NASCIMENTO COSTA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
23 - PROCESSO: 1295 / 2025
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DA CONCEICAO PAZ CARVALHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 2376 / 2025**NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2025**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** -**PARTE:** ELZA MARIA RODRIGUES GOUVEIA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**25 - PROCESSO: 7776 / 2025****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2025**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM**RESPONSÁVEIS:** -**PARTE:** MARGARETH ROSE SILVA SANTOS**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**26 - PROCESSO: 7811 / 2025****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2025**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** -**PARTE:** MARIA ISABEL SOARES MOURA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**27 - PROCESSO: 8433 / 2025****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2025**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** -**PARTE:** RAIMUNDO FERNANDES PRAZERES FILHO**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -**28 - PROCESSO: 567 / 2026****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2026**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** -**PARTE:** ANA ROSENILDE DE ARAUJO NOLETO**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -

29 - PROCESSO: 811 / 2026**NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2026**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** -**PARTE:** MARIA ANITA VIEIRA DA SILVA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**30 - PROCESSO: 818 / 2026****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2026**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** -**PARTE:** MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA NUNES**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -**31 - PROCESSO: 950 / 2026****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2026**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM**RESPONSÁVEIS:** -**PARTE:** MARIA LUCIA PARENTE RIBEIRO NOGUEIRA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**32 - PROCESSO: 1010 / 2026****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2026**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** -**PARTE:** MARIA DE FATIMA SA MARTINS**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**33 - PROCESSO: 1025 / 2026****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2026**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** -**PARTE:** ELENICE MARIA PINHEIRO E SILVA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -

34 - PROCESSO: 1053 / 2026**NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2026**ENTIDADE:** FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO**RESPONSÁVEIS:** -**PARTE:** SEBASTIANA MOTA AGUIAR**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -**35 - PROCESSO: 1168 / 2026****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2026**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** -**PARTE:** MARIA DAS GRACAS FERREIRA SILVA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -**36 - PROCESSO: 1175 / 2026****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2026**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA**RESPONSÁVEIS:** -**PARTE:** LEONEIDE NUNES DE ALMEIDA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -**37 - PROCESSO: 1228 / 2026****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2026**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO**RESPONSÁVEIS:** -**PARTE:** EUNICE ALVES REIS**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -**38 - PROCESSO: 1312 / 2026****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal**ESPÉCIE:** Processo Eletrônico de Aposentadoria**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2026**ENTIDADE:** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV**RESPONSÁVEIS:** -**PARTE:** MARIA DE FATIMA PENHA BARBOSA**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** -**39 - PROCESSO: 1319 / 2026****NATUREZA:** Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA IVANILDE NASSAR ROCHA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
40 - PROCESSO: 1333 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DE FATIMA SILVA RODRIGUES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
41 - PROCESSO: 1435 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: HILDA ALVES DA SILVA BRITO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
42 - PROCESSO: 1467 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA ALICE DE OLIVEIRA COSTA FERREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
43 - PROCESSO: 1716 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ENEDINA DAMIANA PINHEIRO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
44 - PROCESSO: 1723 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ARMANDO PIRES ARRUDA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
45 - PROCESSO: 1769 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: IONE DULCE SAMPAIO CUTRIM
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
46 - PROCESSO: 1786 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: DOMINGOS SOUSA DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
47 - PROCESSO: 1800 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA RAIMUNDA RIBEIRO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
48 - PROCESSO: 1844 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DAS GRACAS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -

49 - PROCESSO: 1967 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA LUIZA RIBEIRO LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

50 - PROCESSO: 2107 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: RAIMUNDA ANGELA DAS CHAGAS DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

51 - PROCESSO: 2114 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: WILLIAM GUILHERME SOARES DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

52 - PROCESSO: 2153 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: AUTA FERNANDES OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

53 - PROCESSO: 2161 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: EMANOEL COSTA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

54 - PROCESSO: 2361 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ROSIMAR ABREU SALES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
55 - PROCESSO: 2466 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ARIADNA MARTINS COSTA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
56 - PROCESSO: 2476 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: FRANCISCO JOSE DE CARVALHO ALBUQUERQUE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
57 - PROCESSO: 2558 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA OLIVIA ANANIAS PONTES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
58 - PROCESSO: 2600 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: DALETE SANTOS MORAES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
59 - PROCESSO: 2607 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANTONIO JOSE OLIVEIRA GOMES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

60 - PROCESSO: 2846 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOANA SILVA MACIEL

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

61 - PROCESSO: 2853 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MILENE BRITO DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

62 - PROCESSO: 2905 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: VIRGINIO PEREIRA TORRES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

63 - PROCESSO: 2912 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: PAULINO NOGUEIRA BATISTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

64 - PROCESSO: 2919 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ERINELDA ALVES FERREIRA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
65 - PROCESSO: 2940 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MANOEL VIANA LINHARES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
66 - PROCESSO: 2968 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ROSALIA DA GRACA SOUSA DA SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
67 - PROCESSO: 2986 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: RITA DE CASSIA BARBOSA DE JESUS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
68 - PROCESSO: 3000 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDENCIA DE BARREIRINHAS
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: LIGIOVANHA DIAS SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
69 - PROCESSO: 3011 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE IGARAPÉ DO MEIO

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DE FATIMA DA SILVA SERRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

70 - PROCESSO: 3171 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DA CONCEICAO DA SILVA SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

71 - PROCESSO: 3958 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: DEUSA DE JESUS SERRA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

72 - PROCESSO: 3970 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: LOURENE LOPES BARROS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

73 - PROCESSO: 4752 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA GILVANETE RIBEIRO SANTANA FONSECA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

74 - PROCESSO: 4845 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: GERCINA PEREIRA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

75 - PROCESSO: 4911 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DO SOCORRO DE CARVALHO SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 75

3 - Conselheiro Interino Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 8718 / 2019

NATUREZA: Processo administrativo

ESPÉCIE: Requerimento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Valdene Cardoso Faria Pereira (747.465.453-91).

PARTE: Valdene Cardoso Faria Pereira

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.

2 - PROCESSO: 5748 / 2020

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARÍLIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: MAURICIO GOMES LACERDA - OAB-14366/MA;

Advogado: PAULO RENATO MENDES DE SOUZA - OAB-9618/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.

3 - PROCESSO: 6401 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: Maria Coelho Pimentel Gomes (250.050.223-68).

PARTE: MARIA DAS GRAÇAS SILVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.

4 - PROCESSO: 7592 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: Irmtraud Moreira do Nascimento
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.
5 - PROCESSO: 8358 / 2021
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: SUZETE PRAZERES DE BRITO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.
6 - PROCESSO: 1183 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: ERASMO SILVA DE CARVALHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.
7 - PROCESSO: 1242 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: MARIA DAGMAR COSTA SOUSA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.
8 - PROCESSO: 1294 / 2022
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: RAIMUNDA NONATA TAVARES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.

9 - PROCESSO: 1873 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ALBERTINA DA SILVA SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.

10 - PROCESSO: 1977 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: ROSILENE MENESES DELMONDES BARROS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.

11 - PROCESSO: 4506 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).

PARTE: ARTHUR GABRIEL SOUSA SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.

12 - PROCESSO: 4624 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).

PARTE: MARIA AMELIA PEREIRA MORAIS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.

13 - PROCESSO: 7591 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Transferência para reserva remunerada

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).

PARTE: LUIZ CARLOS QUARESMA VALE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.

14 - PROCESSO: 4807 / 2023

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO - COROATAPREV DE COROATÁ

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JUSTINA MARIA DE JESUS SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.

15 - PROCESSO: 4066 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: REGINO COSTA NOLETO FILHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.

16 - PROCESSO: 4120 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ODINA PINHEIRO BRITO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.

17 - PROCESSO: 4224 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: WAUTERLINA PINHEIRO ALVES DE ARAUJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.

18 - PROCESSO: 4311 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: AVENILDE BRITO PAIVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.

19 - PROCESSO: 4321 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ELZUILA CARNEIRO DE CASTRO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.

20 - PROCESSO: 4375 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ADEMAR ANTONIO DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.

21 - PROCESSO: 4722 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA RAIMUNDA COELHO DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.

22 - PROCESSO: 4775 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: CEOMAR MENDES DE SOUZA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.

23 - PROCESSO: 4793 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: RAIMUNDA MOREIRA GOMES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.

24 - PROCESSO: 5268 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOAO BARBOSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.

25 - PROCESSO: 5670 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: NUBIA GORETTE PEREIRA DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.

26 - PROCESSO: 5691 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - IPSEMB DE BURITICUPU

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: LUIZA DE SOUSA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.

27 - PROCESSO: 5703 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA HELIA MILHOMEM DE MORAIS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.

28 - PROCESSO: 5726 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: RAIMUNDA TEIXEIRA LOPES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.

29 - PROCESSO: 5735 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-FPS DE ALDEIAS ALTAS

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DO ROSARIO MARTINS DA SILVA ROSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.

30 - PROCESSO: 5769 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MONÇÃO - IPSPM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA JOSE VIEGAS DUTRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.

31 - PROCESSO: 5930 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA MARTA NONATA DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.

32 - PROCESSO: 5939 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSOES DE CANTANHEDE

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: EDMAR SANTOS LAGO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.

33 - PROCESSO: 6049 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA ALBANIZA DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.

34 - PROCESSO: 6190 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA PIEDADE BAIMA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.

35 - PROCESSO: 6215 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DA CONCEICAO GOMES REIS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.

36 - PROCESSO: 6226 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: RAIMUNDA CARVALHO SANTOS SOUZA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.

37 - PROCESSO: 6243 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ROSANIA DA CRUZ LOPES COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Pauta solicitada considerando a Portaria TCE/MA nº 204, de 27 de fevereiro de 2025.

Total de Processos: 37

4 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 3751 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: RAIMUNDO AGUIAR SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 4131 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: BARBARA PINTO COSTA CARVALHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 7906 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Pensão
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).
PARTE: Vania Quiteria Maciel Holanda
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 1289 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA VITORIA AMORIM ALMEIDA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 1297 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: CARLOS MILTON MENDES MELO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 2464 / 2024

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2024
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: DIVINA MARIA RIBEIRO NUNES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 3992 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: RAIMUNDO NONATO LINHARES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 4273 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: EZEQUIAS SOUSA DE CARVALHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 4297 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: JOSE DE RIBAMAR RODRIGUES CALIXTO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 4381 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: INAH ESPIRITO SANTO ARAUJO SILVA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 5253 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: ERINALDA MARIA ROQUE RAMOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
12 - PROCESSO: 5947 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DAS GRACAS MORAES DE CARVALHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 6029 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: ANTONIA IVANILDE SOUSA MORENO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 13

5 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 1443 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: Maria da Graça Sousa Santos

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 1444 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: Adalgiza do Nascimento Monteiro

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 2683 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Nadia Maria Franca Quinzeiro (009.227.353-01).

PARTE: MARIA KATIA MIRANDA DE LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3852 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Virginia Maria Rosa Praseres De Miranda (021.973.453-46).

PARTE: Maria Regina Nunes Mousinho

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3855 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: Virginia Maria Rosa Praseres De Miranda (021.973.453-46).

PARTE: Ronei Neves Ferreira e Ronei Neves Ferreira Júnior

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 5085 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: MARIA RAIMUNDA NEVES MENDES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 5785 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: VERA LUCIA NEVES DUTRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 7652 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Mayco Murilo Pinheiro (609.471.012-68).

PARTE: Joseane Martins Moreno

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 8391 / 2021

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Charles Correia Castro Junior (007.866.443-89).

PARTE: ISMAEL MATHEUS SOUZA MORAES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 4520 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).

PARTE: BRALIO FIRMINO DA SILVA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 4620 / 2022

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Pensão

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: Guilberth Marinho Garces (915.829.203-97).

PARTE: MAGDALVA DOS SANTOS BARROS LOBO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 4163 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: VANDEISE LUCENA VIANA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 4243 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: IRACEMA DE JESUS AZEVEDO SOARES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 4260 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DA GRACA LINS FURTADO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 4937 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARLENE DA SILVA SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 5087 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: OMAR CORTEZ PRADO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 5125 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: JOSE MARIA SANTOS TAVARES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 5258 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARCIO RICARDO DUAILIBE SOARES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

19 - PROCESSO: 5672 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DJANIRA BRITO SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

20 - PROCESSO: 5693 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA DE NAZARE ALVES DE SOUSA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

21 - PROCESSO: 5733 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARILOURDES DINIZ ARAUJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

22 - PROCESSO: 5871 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA SONIA FERREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

23 - PROCESSO: 5906 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA CLEIDE MESQUITA ARAUJO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

24 - PROCESSO: 5926 / 2026

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE

RESPONSÁVEIS: -

PARTE: MARIA NOEME LIMA SALES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
25 - PROCESSO: 5935 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: VILMA SOUSA ALMEIDA SANTOS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
26 - PROCESSO: 5944 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: DILZA ALVES PINHEIRO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
27 - PROCESSO: 6048 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: MARIA DE FATIMA MENDES CARVALHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
28 - PROCESSO: 6057 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: IRENE DOS SANTOS BATISTA
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
29 - PROCESSO: 6131 / 2026
NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
ESPÉCIE: Processo Eletrônico de Aposentadoria
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2026
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV
RESPONSÁVEIS: -
PARTE: SALETE MARIA LIMA DE MACEDO CARDOSO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 29

Total de Processos da Pauta: 160

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 16 de setembro de 2026

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Decisão

Processo nº: 5694/2026-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Alrenice Chagas Lima

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade de Alrenice Chagas Lima, no cargo de Professora do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA n.º 2132/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Alrenice Chagas Lima, com 58 anos de idade à época da publicação do ato nº 620/2023, no cargo de Professora III, Classe C, Referência 07, matrícula nº 265590-00, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1822/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 5683/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu

Beneficiário(a): Ilma dos Santos França

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com

proventos integrais mensais e com paridade de Ilma dos Santos França, no cargo de Professor(a) do quadro de pessoal Secretaria Municipal de Educação. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP–TCE/MA n.º 2131/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais mensais, de Ilma dos Santos França, com 58 anos de idade à época da publicação da Portaria nº 044/2022, retificado pela Portaria nº 043/2026, no cargo de Professor(a) NII, matrícula nº 100240, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação de Buriticupu, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1826/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 5663/2026-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Rivilde de Oliveira Martins

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais e com paridade de Rivilde de Oliveira Martins, no cargo de Professora do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP–TCE/MA n.º 2130/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Rivilde de Oliveira Martins, com 58 anos de idade à época da publicação do Ato nº 1173/2023, no cargo de Professor(a) III, Classe C, Referência 7, matrícula nº 274175-00, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1834/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº: 5105/2026-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia

Beneficiário(a): Maria Nunes Pereira

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais e com paridade de Maria Nunes Pereira, no cargo de Professor(a) lotada na Unidade Escolar José Ferreira Leite do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP-TCE n.º 2129/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria Nunes Pereira, com 62 anos de idade à época da publicação da Portaria nº 21/2023, no cargo de Professor(a) N-3:J(40H), matrícula nº 200335, lotada na Unidade Escolar José Ferreira Leite, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1777/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº: 5080/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): José Penha Lindoso

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade de José Penha Lindoso, no cargo de Agente da Receita Estadual do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA n.º 2128/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de José Penha Lindoso, com 64 anos de idade à época da publicação do ato nº 132/2023, no cargo de Agente da Receita Estadual, Classe Especial, Referência 11, matrícula nº 249646-00, Grupo Ocupacional Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do

Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1785/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 4755/2026-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Hirana Claudia Monteiro Coelho

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais de Hirana Claudia Monteiro Coelho, no cargo de Delegado de Polícia, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA n.º 2126/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Hirana Claudia Monteiro Coelho, com 49 anos de idade à época da publicação do ato nº 189/2022, no cargo de Delegado de Polícia, 1ª Classe, matrícula nº 00312295-00, Grupo Segurança, Subgrupo Processamento Judiciário, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1745/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 3968/2026 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês - Presidente

Beneficiário: Tania Maria Fonseca de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Tania Maria Fonseca de Sousa, matrícula nº 265635-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP – TCE N.º 2036/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Tania Maria Fonseca de Sousa, matrícula nº 265635-00, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 750, de 19 de julho de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXVI, nº 141, do dia 29 de julho de 2022, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1440/2026/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmáro Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 3526/2026 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Raysa Queiroz Maciel - Presidente

Beneficiário: Antonio Jose Silva Martins

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Antonio Jose Silva Martins, matrícula nº 257551-00, no cargo de Instrutor, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Instrutor de Esportes e Recreação, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Esporte e Lazer. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP – TCE N.º 2037/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Antonio Jose Silva Martins, matrícula nº 257551-00, no cargo de Instrutor, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Instrutor de Esportes e Recreação, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Esporte e Lazer, outorgada pelo Ato nº 265, de 16 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXVII, nº 75, do dia 24 de abril de 2023, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1415/2026/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Antônio

Blecaute Costa Barbosa (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº: 4737/2026-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Maria José Malherme Ribeiro

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade de Maria José Malherme Ribeiro, no cargo de Professora do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA n.º 2125/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria José Malherme Ribeiro, com 69 anos de idade à época da publicação do ato nº 618/2022, no cargo de Professora III, Classe C, Referência 07, matrícula nº 288002-00, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1750/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº: 3508/2026 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês - Presidente

Beneficiário: Francisco Benício Gonçalves

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Francisco Benício Gonçalves, matrícula nº 229722-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da

Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP – TCE N.º 2041/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Francisco Benício Gonçalves, matrícula nº 229722-01, no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 88, de 24 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXVII, nº38, do dia 27 de fevereiro de 2023, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1410/2026/ GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 4731/2026-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Maria da Conceição Marques Teixeira

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade de Maria da Conceição Marques Teixeira, no cargo de Professora do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP–TCE/MA n.º 2124/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais com paridade, de Maria da Conceição Marques Teixeira, com 64 anos de idade à época da publicação do ato nº 479/2022, no cargo de Professora III, Classe C, Referência 07, matrícula nº 275444-00, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica — TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1753/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº: 4096/2026 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Raysa Queiroz Maciel - Presidente

Beneficiário: Antonia Quédina dos Santos Frazão

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Antonia Quédina dos Santos Frazão, matrícula nº 311380-00, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP – TCE N.º 2042/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Antonia Quédina dos Santos Frazão, matrícula nº 311380-00, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, outorgada pelo Ato nº 467, de 16 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXVII, nº 120, do dia 03 de julho de 2023, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1574/2026/ GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmáro Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo: 5298/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal – Transferência para Reserva Remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Raysa Queiroz Maciel – Presidente

Beneficiário: José Reinaldo Mafra de Moraes

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, do Subtenente QPMP-0 (Combatente), José Reinaldo Mafra de Moraes, Matrícula nº 411600-00, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP – TCE N.º 2052/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada do Subtenente QPMP-0 (Combatente), José Reinaldo Mafra de Moraes, Matrícula nº 411600-00, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, do Quadro de Pessoal da Polícia

Militar do Estado do Maranhão, outorgada por Ato nº 1881, de 26 de maio de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Poder Executivo, Ano CXV, nº 113, do dia 17 de junho de 2021; retificado pelo Ato nº 3068, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Poder Executivo, Ano CXX, nº 60, do dia 01 de abril de 2026, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1408/2026/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 4382/2026-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Maria Hilda Araujo Ribeiro

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária com proventos proporcionais mensais de Maria Hilda Araujo Ribeiro, no cargo de Professora, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA nº 2123/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais mensais, de Maria Hilda Araujo Ribeiro, com 65 anos de idade à época da publicação do Ato nº 154/2023, no cargo de Professora Auxiliar, Classe I, Referência 01, Grupo Educação, matrícula nº 814586-00, Subgrupo Magistério da Educação Superior, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei nº 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer nº 1633/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 2898/2026

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Beneficiário(a): Célia Maria Moraes

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1449/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Célia Maria Moraes, matrícula nº 308528-00, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Agente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, outorgada pelo Ato nº 117, de 28 de janeiro de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1375/2026-GPROC1, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão(Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº: 4337/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Beneficiário(a): Cláudia Carvalho de Freitas Bezerra

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais, de Cláudia Carvalho de Freitas Bezerra, lotada na Secretaria Municipal de Educação-SEMED. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP-TCE n.º 2122/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais mensais de Cláudia Carvalho de Freitas Bezerra, com 55 anos de idade à época da publicação da Portaria nº 949/2021, no cargo de Professora, PNS-I, matrícula nº 47457-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1809/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste

Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 3197/2026

Natureza: Apreciação da Legalidade dos Atos de Pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Beneficiário(a): Raimunda Franco dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Aposentadoria Voluntária. Cumprimento dos requisitos legais e regulamentares. Julgamento legal e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA N.º 1452/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes a Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Raimunda Franco dos Santos, matrícula nº 272000-01, no cargo de Professor I, Classe C, Referência 6, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, outorgada pelo Ato nº 1660, de 20 de maio de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1150/2026-GPROC3, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade do ato de aposentadoria, com o consequente arquivamento dos autos, nos termos do art. 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e nos arts. 1º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente da Primeira Câmara), João Jorge Jinkings Pavão(Relator), o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de junho de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente da Primeira Câmara

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº: 4318/2026-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia

Beneficiário(a): Maria Deuzelir da Costa Sousa

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais e com paridade de Maria Deuzelir da Costa Sousa, no cargo de Professor(a) lotada na Unid. Int. Acadêmico José

Sarney do Quadro de Pessoal da Secretaria Mun. da Educação. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP-TCE n.º 2121/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria Deuzelir da Costa Sousa, com 53 anos de idade à época da publicação da Portaria nº 005/2022, no cargo de Professor(a) N-3:I(40H), matrícula nº 301721, lotada na Unid. Int. Acadêmico José Sarney, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1595/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 4266/2026-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Airon Ayres Rodrigues

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade de Airon Ayres Rodrigues, no cargo de Professor do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA n.º 2120/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Airon Ayres Rodrigues, com 67 anos de idade à época da publicação do ato nº 3171/2022, no cargo de Professora III, Classe C, Referência 07, matrícula nº 278340-01, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1564/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº: 4237/2026-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Cleonizia Gomes Ramos

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais mensais de Cleonizia Gomes Ramos, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Estado. Pela Legalidade e registro

DECISÃO CP-TCE/MA n.º 2119/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais mensais, de Cleonizia Gomes Ramos, com 78 anos de idade à época da publicação do Ato nº 1135/2024, no cargo de Auxiliar de Serviços, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 315041-00, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Operacional, do quadro de pessoal da Procuradoria Geral do Estado, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1559/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4231/2026-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Beneficiário(a): Ana Cristina Rocha Moreno

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria por Invalidez de Ana Cristina Rocha Moreno, no cargo de Professora, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação/SEMED. Incidência do prazo decadencial. Registro tácito de acordo com o MPC.

DECISÃO CP-TCE/MA n.º 2118/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria por Invalidez de Ana Cristina Rocha Moreno, matrícula nº 221159-1, no cargo de Professora, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º

1557/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) n.º 636.553/RG, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA n.º 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 4218/2026-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Maria Helena Dias Tabosa

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais mensais de Maria Helena Dias Tabosa, no cargo de Analista Executivo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Cultura. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA n.º 2117/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais mensais, de Maria Helena Dias Tabosa, com 75 anos de idade à época da publicação do Ato nº 1371/2022, no cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Historiador, matrícula nº 256772-01, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível Superior, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Cultura, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1543/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 4212/2026-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Edilene Gomes Costa

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade de Edilene Gomes Costa, no cargo de Professora do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP–TCE/MA n.º 2116/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Edilene Gomes Costa, com 51 anos de idade à época da publicação do ato nº 1067/2022, no cargo de Professora III, Classe C, Referência 07, matrícula nº 00267591-00, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1530/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº 4181/2026-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

Beneficiário(a): Eliane Pires Lima Freitas

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria por Invalidez de Eliane Pires Lima Freitas, no cargo de Professora, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação. Incidência do prazo decadencial. Registro tácito de acordo com o MPC.

DECISÃO CP–TCE/MA n.º 2115/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria por Invalidez de Eliane Pires Lima Freitas, no cargo de Professora, matrícula nº 4156-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Açailândia, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1721/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) n.º 636.553/RG, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA n.º 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº: 4127/2026-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Romélia Martins Marques

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade de Romélia Martins Marques, no cargo de Professora do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA n.º 2114/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Romélia Martins Marques, com 51 anos de idade à época da publicação do ato nº 2122/2021, no cargo de Professora III, Classe C, Referência 05, matrícula nº 288848-00, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1522/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente
Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 4121/2026-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Rose Lourdes Pereira Almeida

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Rose Lourdes Pereira Almeida, no cargo de professora, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Incidência do prazo decadencial. Registro tácito de acordo com o MPC.

DECISÃO CP-TCE/MA n.º 2113/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária de Rose Lourdes Pereira Almeida, matrícula nº 275229-00, no cargo de Professora, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da

Educação, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica — TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1518/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com fundamento na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) n.º 636.553/RG, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como no art. 1º da Resolução TCE/MA n.º 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 4085/2026-TCE

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Antônia Ferreira de Farias

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária com proventos integrais mensais e com paridade de Antônia Ferreira de Farias, no cargo de Professora do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA n.º 2112/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Antônia Ferreira de Farias, com 73 anos de idade à época da publicação do Ato nº 440/2023, no cargo de Professor(a) III, Classe C, Referência 7, matrícula nº 267216-00, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1822/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 4073/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Jocy Soares Cardoso

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade de Jocy Soares Cardoso, no cargo de Assistente Técnico do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA n.º 2111/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Jocy Soares Cardoso, com 61 anos de idade à época da publicação do ato nº 487/2023, no cargo de Assistente Técnica, Classe Especial, Referência 11, matrícula nº 5078-00, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do Quadro de Pessoal da Universidade Estadual do Maranhão - UEMA, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1842/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 3520/2026 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon - IPMT

Responsável: Lázaro Martins Araújo - Presidente

Beneficiário: Rosângela Maria Figueiredo Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Rosângela Maria Figueiredo Santos, no cargo de Professor, Classe E-7, matrícula nº 2617-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP – TCE N.º 2034/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Rosângela Maria Figueiredo Santos, no cargo de Professor, Classe E-7, matrícula nº 2617-1, do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pelo Ato nº 86, de 02 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial do Município, Poder Executivo, Ano VIII, nº 2.175, do dia 04 de agosto de 2021, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1657/2026/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas

Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 3938/2026 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês - Presidente

Beneficiário: José Carlos Silva Reis

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de José Carlos Silva Reis, matrícula nº 310003-00, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Técnico em Contabilidade, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP – TCE N.º 2035/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de José Carlos Silva Reis, matrícula nº 310003-00, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Técnico em Contabilidade, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, outorgada pelo Ato nº 1031, de 29 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXVI, nº 167, do dia 05 de setembro de 2022, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1456/2026/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmáro Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 4108/2026 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Raysa Queiroz Maciel - Presidente

Beneficiário: José Carlos Sales Marinho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de José Carlos Sales Marinho, matrícula nº

250001-00, no cargo de Agente da Receita Estadual, Classe Especial, Referência 11, Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP – TCE N.º 2040/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de José Carlos Sales Marinho, matrícula nº 250001-00, no cargo de Agente da Receita Estadual, Classe Especial, Referência 11, Grupo Tributação, Arrecadação e Fiscalização, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato nº 291, de 28 de março de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXVII, nº 87, do dia 11 de maio de 2023, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1575/2026/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmáro Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 1158/2022 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal – Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro - Presidente

Beneficiário: Balbina dos Santos Gaspar

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Conceder, em cumprimento à Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 0801556.16.2021.8.10.0001 – Ação Ordinária, em trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública do Termo Judiciário de São Luís, Pensão Previdenciária por morte à Balbina dos Santos Gaspar, companheira, do ex-segurado José Carlos de Sousa, Matrícula nº 320623-00, aposentado no cargo de Auxiliar Técnico, Especialidade Gráfico, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo. Registro.

DECISÃO CP – TCE N.º 2046/2026 TCE/MA

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte concedida à Balbina dos Santos Gaspar, companheira, do ex-segurado José Carlos de Sousa, Matrícula nº 320623-00, aposentado no cargo de Auxiliar Técnico, Especialidade Gráfico, Classe Especial, Referência 011, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, em cumprimento à Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 0801556.16.2021.8.10.0001 – Ação Ordinária, em trâmite no Juizado Especial da Fazenda Pública do Termo Judiciário de São Luís, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA – IPREV. Ato nº 1045, de 20 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Ano CXV, Nº 225, de 02 de dezembro de 2021, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1207/2026/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmáro Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 3980/2026 - TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal – Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês - Presidente

Beneficiário: Gercina Lemos dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de aposentadoria voluntária de Gercina Lemos dos Santos, matrícula nº 236091-00, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Assistente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do quadro de pessoal da Casa Civil do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP – TCE N.º 2044/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de aposentadoria voluntária de Gercina Lemos dos Santos, matrícula nº 236091-00, no cargo de Assistente Técnico, Classe Especial, Referência 11, Especialidade Assistente de Administração, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, do quadro de pessoal da Casa Civil do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 901, de 08 de agosto de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, Poder Executivo, Ano CXVI, nº 158, do dia 23 de agosto de 2022, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1433/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmáro Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 1135/2022 - TCE/MA

Natureza : Apreciação da legalidade dos atos de pessoal – Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro - Presidente

Beneficiário: Aldenice Pereira dos Anjos

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Conceder, em cumprimento à Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 0860104-10.2016.8.10.0001- Ação Ordinária, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública do Termo Judiciário de São Luís, Pensão Previdenciária por morte à Aldenice Pereira dos Anjos, companheira, do ex-segurado José Marques de Lima, Matrícula nº 22848-00, aposentado no cargo de Oficial de Justiça. Registro.

DECISÃO CP – TCE N.º 2047/2026 TCE/MA

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte concedida à Aldenice Pereira dos Anjos, companheira, do ex-segurado José Marques de Lima, Matrícula nº 22848-00, aposentado no cargo de Oficial de Justiça, em cumprimento à Decisão Judicial proferida nos autos do Processo nº 0860104-10.2016.8.10.0001 – Ação Ordinária, em trâmite na 1ª Vara da Fazenda Pública do Termo Judiciário de São Luís, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do MA – IPREV. Ato nº 545, de 16 de junho de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Ano CXV, Nº 115, de 21 de junho de 2021, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1203/2026/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmáro Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 840/2022- TCE/MA

Natureza do processo: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal – Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro - Presidente do IPREV

Beneficiário: Sebastião de Araújo

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de Pensão Previdenciária por morte a Sebastião de Araújo, viúvo e único beneficiário, da ex-segurada Ana Nunes de Moraes, matrícula nº 262352-00, aposentada no cargo de Professora III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP – TCE N.º 2048/2026 TCE/MA

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte concedida a Sebastião de Araújo, viúvo e único beneficiário, da ex-segurada Ana Nunes de Moraes, matrícula nº 262352-00, aposentada no cargo de Professora III, Classe C, Referência 07, Grupo Educação, Subgrupo Magistério da Educação Básica, outorgada pelo Ato nº 997 e 998, datados em 05 de novembro de 2021, ambos publicados no Diário Oficial do Estado, Ano CXV, nº 209, de 09 de novembro de 2021, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1693/2026/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmáro Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 1965/2022- TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal – Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro - Presidente do IPREV

Beneficiário: Cleusiane Cristea Brandão Parga Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de Pensão Previdenciária por morte á Cleusiane Cristea Brandão Parga Silva, credora de alimentos, do ex-militar Jonilson Ferreira Frazão, falecido no exercício da função de Soldado da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP – TCE N.º 2049/2026 TCE/MA

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte concedida á Cleusiane Cristea Brandão Parga Silva, credora de alimentos, do ex-militar Jonilson Ferreira Frazão, falecido no exercício da função de Soldado da Polícia Militar do Estado do Maranhão, com paridade, correspondente ao valor determinado em acordo homologado pelo juízo da 5ª Vara da Família, do Termo Judiciário de São Luís, Processo Judicial nº 0819413-12.2020.8.10.0001, outorgada pelo Ato nº 49, de 25 de janeiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, Ano CXVI, nº 21, de 31 de janeiro de 2022, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1493/2026/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmáro Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo: 601/2022 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da Legalidade de Atos de Pessoal – Transferência para Reserva Remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Raysa Queiroz Maciel – Presidente

Beneficiário: Edvaldo Almeida Diniz

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, do Subtenente PM, Edvaldo Almeida Diniz, Matrícula nº 410762-00, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP – TCE N.º 2051/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de transferência, a pedido, para reserva remunerada do do Subtenente PM, Edvaldo Almeida Diniz, Matrícula nº 410762-00, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, do Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada por Ato nº 2512, de 15 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Poder Executivo, Ano CXV, nº 102, do dia 22 de dezembro de 2021; retificado pelo Ato nº 3078, publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Poder Executivo, Ano CXX, nº 60, do dia 01 de abril de 2026, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1409/2026/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), João Jorge Jinkings Pavão e Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 5270/2022 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiário(a): Albino Reis de Oliveira

Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Transferência, a pedido, para Reserva Remunerada do 2º Sargento PM, QPMP (Combatente) Albino Reis de Oliveira, com proventos integrais mensais, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 2100/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada do 2º Sargento PM QPMP Albino Reis de Oliveira, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu próprio subsídio, outorgada pelo Ato de Concessão nº 569/2022, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, expedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão —IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1842/2026/GPROC3/PHAR, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador

de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 1012/2022 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiário(a): José Osiel Cantanhede Sousa

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Transferência, a pedido, para Reserva Remunerada do 2º Sargento PM, QPMP-0 (Combatente) José Osiel Cantanhede Sousa do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 2099/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada do 2º Sargento PM QPMP-0 (Combatente) José Osiel Cantanhede Sousa, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu próprio subsídio, outorgada pelo Ato de Concessão nº 115/2022, e retificada pelo Ato nº 3073/2026, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, expedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão —IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1378/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 1970/2022- TCE/MA

Natureza do processo: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal – Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro - Presidente do IPREV

Beneficiário: Dalinajara Mendes Diniz

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Apreciação da legalidade do ato de concessão de Pensão Previdenciária por morte à Dalinajara Mendes Diniz, viúva e única beneficiária, do ex-segurado Saturnino Antonio Lindoso Diniz, matrícula nº 10148-00, falecido no exercício do cargo de Assistente Técnico, Especialidade Assistente de Administração, Classe

Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, da Secretaria de Estado da Infraestrutura. Legalidade. Registro.

DECISÃO CP – TCE N.º 2050/2026 TCE/MA

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes ao ato de concessão de pensão previdenciária por morte concedida à Dalinajara Mendes Diniz, viúva e única beneficiária, do ex-segurado Saturnino Antonio Lindoso Diniz, matrícula nº 10148-00, falecido no exercício do cargo de Assistente Técnico, Especialidade Assistente de Administração, Classe Especial, Referência 11, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Técnico, da Secretaria de Estado da Infraestrutura, outorgada pelo Ato nº 1037, de 20 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Ano CXV, nº 225, de 02 de dezembro de 2021, e retificado pelo Ato nº 94, de 01 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado, Ano CXIV, nº 025, de 04 de fevereiro de 2022, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o artigo 104, caput, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu o Parecer nº 1494/2026/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do artigo 51, III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos artigos 1.º, VIII, e 54, II, da Lei Orgânica do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão e os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 7373/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Beneficiário(a): Jackson Chevalier Pinto Mourão

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Transferência, a pedido, para Reserva Remunerada do Major QOABM Jackson Chevalier Pinto Mourão, integrante do quadro de pessoal do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Maranhão. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 2098/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada do Major QOABM Jackson Chevalier Pinto Mourão, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu próprio subsídio, outorgada pelo Ato de Concessão nº 2189/2021 e retificada pelo Ato nº 3019/2026, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Maranhão, expedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão —IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1556/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 5583/2021 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Maria das Dores Ferreira da Cunha Mendes

Ministério Público de Contas: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de pensão sem paridade, concedida a Maria das Dores Ferreira da Cunha Mendes, viúva e única beneficiária do ex-segurado Antonio Ferreira Mendes. Pela Legalidade e Registro.

DECISÃO CP-TCE N.º 2097/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Pensão Previdenciária, sem paridade, concedida a Maria das Dores Ferreira da Cunha Mendes, viúva e única beneficiária do ex-segurado Antonio Ferreira Mendes, matrícula nº 00339201-00, falecido em 05.03.2021 com 75 anos de idade, no cargo de Vigia, Referência 11, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão —IPREV, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º, da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1851/2026/GPROC1/JCV, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 1º, VIII, da mencionada lei orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 3169/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): José João da Cruz Neto

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais e com paridade de José João da Cruz Neto, no cargo de Analista Executivo, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP-TCE/MA n.º 2101/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de José João da Cruz Neto, com 68 anos de idade à época da publicação do ato nº

62/2023, no cargo de Analista Executivo, Classe Especial, Referência 11, matrícula nº 314239-00, Especialidade Engenheiro Mecânico, Grupo Administração Geral, Subgrupo Nível superior, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado das Cidades e Desenvolvimento Urbano-SECID, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1521/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Processo nº: 3193/2026 – TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Beneficiário(a): Giovane Augusto Pereira

Ministério Público de Contas: Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Apreciação da legalidade do ato de Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade de Giovane Augusto Pereira, no cargo de Auxiliar Administrativo do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Pela Legalidade e registro.

DECISÃO CP–TCE/MA n.º 2102/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, constantes da aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Giovane Augusto Pereira, com 59 anos de idade à época da publicação do ato nº 1500/2012, no cargo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Referência 11, matrícula nº 310975-00, Grupo Administração Geral, Subgrupo Apoio Administrativo, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, os Conselheiros integrantes da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e conforme o art. 104, §1º da Lei n.º 8.258, de 06/06/2005 (Lei Orgânica —TCE/MA), em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos da proposta de decisão do Relator, que acolheu o Parecer n.º 1524/2026/GPROC4/DPS, do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 1º, VIII, da Lei Orgânica, c/c o art. 229, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente) e João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (Relator) e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 25 de agosto de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Segunda Câmara**Decisão**

Processo nº 6538/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Gilonita Loureiro Paixão

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Gilonita Loureiro Paixão, beneficiária de Raimundo Antônio Leitão Machado, ex-servidor público estadual. Pelo registro tácito e recomendação ao órgão de origem para corrigir no ato de pensão o nome do instituidor do benefício.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1636/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Gilonita Loureiro Paixão (companheira), beneficiária de Raimundo Antônio Leitão Machado, ex-servidor da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, no cargo de Auxiliar Administrativo, Especialidade Agente de Administração, outorgada pelo Ato nº 328/2020, de 17 de setembro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1394/2026/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem:

a) pelo registro tácito da pensão concedida a Gilonita Loureiro Paixão, companheira de Raimundo Antônio Leitão Machado, ex-servidor da Secretaria de Estado de Transparência e Controle, no cargo de Auxiliar Administrativo, Especialidade Agente de Administração, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

b) recomendar ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão corrigir o nome do instituidor da pensão no Ato nº 328/2020, de 17 de setembro de 2020, conforme documento de identificação acostado às fls. 11 dos autos, pois consta no ato de pensão o nome de Raimundo Antônio Leitão, quando o correto é Raimundo Antônio Leitão Machado.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4880/2008-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Retificação de Ato

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Guilherme Frederico Souza de Abreu

Beneficiário (a): Maria Eunice Campos Brussio

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Retificação da aposentadoria voluntária de Maria Eunice Campos Brussio, no cargo de Professora da Secretaria Municipal de Educação de São Luís, originalmente concedida pelo Decreto nº 16.151, de 04 de outubro de 1995, retificada pelo Decreto nº 25.287, de 14 de maio de 2003, posteriormente pelo Decreto nº 32.951, de 04 de dezembro de 2007, pelo Decreto nº 39.707, de 04 de maio de 2010, e Decreto nº 46.580, de 09 de janeiro de 2015, expedidos pela Prefeitura Municipal de São Luís, com exclusão da vantagem "Venc. CC", inclusão das parcelas "Incentivo Magistério" correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) e adicional por tempo de serviço (anuênio) correspondente a 15% (quinze por cento). Pelo registro Tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1805/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Retificação da aposentadoria voluntária de Maria Eunice Campos Brussio, no cargo de Professora da Secretaria Municipal de Educação de São Luís, originalmente concedida pelo Decreto nº 16.151, de 04 de outubro de 1995, retificada pelo Decreto nº 25.287, de 14 de maio de 2003, posteriormente pelo Decreto nº 32.951, de 04 de dezembro de 2007, pelo Decreto nº 39.707, de 04 de maio de 2010, e pelo Decreto nº 46.580, de 09 de janeiro de 2015 expedidos pela Prefeitura Municipal de São Luís, com exclusão da vantagem "Venc. CC", inclusão das parcelas "Incentivo Magistério" correspondente a 65% (sessenta e cinco por cento) e adicional por tempo de serviço (anuênio) correspondente a 15% (quinze por cento), os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o 10740/2025/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida retificação de aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o conselheiro substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 1719/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Francisca da Silva Ramos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensões concedidas a Francisca da Silva Ramos, beneficiária de Demerval Dias Ramos, ex-servidor público estadual. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1630/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes às pensões concedidas a Francisca da Silva Ramos (viúva), beneficiária de Demerval Dias Ramos, ex-servidor da Universidade Estadual do Maranhão, no cargo de Professor Assistente e aposentado no cargo de Professor, outorgadas pelos Atos datados de 12 de dezembro de 2016, expedidos pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 2449/2021/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida pensão, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral,

bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 2416/2017-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia

Responsável: Lenivaldo Benigno Rodrigues

Beneficiário(a): Francilene Alencar Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria por Invalidez de Francilene Alencar Santos, servidora da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1631/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por Invalidez de Francilene Alencar Santos, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Saúde de Santa Luzia, outorgada pela Portaria nº 328/2016, de 28 de dezembro de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Luzia, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1567/2024/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6206/2018-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário: José Henrique Pessoa de Brito

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Transferência, a pedido, para reserva remunerada de José Henrique Pessoa de Brito, servidor do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1633/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência, a pedido, para reserva remunerada de José Henrique Pessoa de Brito, Coronel, do Corpo de Bombeiros Militar do Maranhão, no mesmo posto, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 91/2018, de 06 de abril de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 24092128/2020/GPROC2/FGL do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida transferência para reserva remunerada, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 5698/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Maria dos Santos Matos Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão e retificação de pensão concedida a Maria dos Santos Matos Silva, beneficiária de Claudenir Torres da Silva, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1634/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão e retificação de pensão concedida a Maria dos Santos Matos Silva (viúva), beneficiária de Claudenir Torres da Silva, aposentado no cargo de Topógrafo, outorgada pelo Ato nº 144/2020, de 06 de agosto de 2020 e retificada pelo Ato nº 519/2020, de 28 de outubro de 2020, expedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2906/2024/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6438/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário: Luís Henrique Fortes Vieira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Transferência, a pedido, para reserva remunerada de Luís Henrique Fortes Vieira, servidor da Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1635/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à transferência, a pedido, para reserva remunerada de Luís Henrique Fortes Vieira, 2º Sargento, da Polícia Militar do Estado do Maranhão, na mesma graduação, com proventos integrais mensais, calculados sobre o seu subsídio, outorgada pelo Ato nº 987/2020, de 20 de outubro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 394/2025/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva remunerada, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 6573/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): José Amaro de Moraes Neto

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a José Amaro de Moraes Neto, beneficiário de Maria José Sousa, ex-servidora pública estadual. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1637/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a José Amaro de Moraes Neto (companheiro), beneficiário de Maria José Sousa, aposentada no cargo de Professor, outorgada pelo Ato nº 265/2020, de 03 de setembro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1396/2026/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida pensão, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº

636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 121/2021-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário (a): Marlene da Silva Neves Bertrand e Ângelo Gabriel Neves Bertrand

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a concedida a Marlene da Silva Neves Bertrand e Ângelo Gabriel Neves Bertrand, beneficiários de Francisco das Chagas Bertrand, ex-servidor público municipal. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1638/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a concedida a Marlene da Silva Neves Bertrand e Ângelo Gabriel Neves Bertrand (dependentes), beneficiários de Francisco das Chagas Bertrand, ex-servidor público municipal, no cargo de Agente Administrativo, outorgada pelo Ato de Concessão nº 2766, de 04 de fevereiro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1393/2026/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida pensão, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 919/2021-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Luiz Alberto dos Santos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Luiz Alberto dos Santos, beneficiário de Maria Rosa de Jesus Santos, ex-servidora pública estadual. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1639/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Luiz Alberto dos Santos (viúvo), beneficiário de Maria Rosa de Jesus Santos, ex-servidora da Secretaria de Estado da Educação, no cargo de Professor, outorgada pelo Ato nº 550/2020, de 19 de novembro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1397/2026/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida pensão, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 8104/2021-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Raysa Queiroz Maciel

Beneficiário(a): Marina Alves de Oliveira Matos

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Marina Alves de Oliveira Matos, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1640/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Marina Alves de Oliveira Matos, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 2602/2019, de 09 de dezembro de 2019, retificada pelo Ato nº 3124/2025, de 08 de janeiro de 2026, expedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1506/2026/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1286/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Osmarina de Oliveira Azevedo

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Osmarina de Oliveira Azevedo, beneficiária de Izaías Azevedo, ex-servidor público estadual. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1641/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Osmarina de Oliveira Azevedo (viúva), beneficiária de Izaías Azevedo, ex-servidor público estadual, no cargo de Analista Executivo, Especialidade Contador, outorgada pelo Ato nº 1079/2021, de 16 de dezembro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1376/2026/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 4737/2023-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de Paço do Lumiar

Responsável: Maria Paulo Azevedo Desterro

Beneficiário(a): Maria José da Silva Monteiro

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria José da Silva Monteiro, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Paço do Lumiar. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1642/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria José da Silva Monteiro, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Paço do Lumiar, outorgada pelo Decreto nº 3.158, de 16 de outubro de 2017, retificada pelo Decreto nº 3.826, de 31 de julho de 2023, expedido pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, dissentindo do Parecer nº 4918/2023/GPROC3/PHA R do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal

no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 3228/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Raysa Queiroz Maciel

Beneficiário(a): Raimunda Cristina Pinheiro

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Raimunda Cristina Pinheiro, servidora da Secretaria de Estado da Educação.
Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1643/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Raimunda Cristina Pinheiro, no cargo de Auxiliar Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 503/2023, de 26 de maio de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1274/2026/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 3285/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiário(a): Glória Célio Pestana do Carmo

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Glória Célia Pestana do Carmo, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1644/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Glória Célia Pestana do Carmo, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 200/2023, de 23 de fevereiro de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1328/2026/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 16 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 1752/2012-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha

Responsável: Aldy Silva Saraiva

Beneficiário(a): Terezinha Lima Galvão Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Terezinha Lima Galvão Nascimento, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1700/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Terezinha Lima Galvão Nascimento, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha, outorgada pela Portaria nº 036/2011, de 17 de janeiro de 2011, expedida pelo Instituto de Previdência de Chapadinha e retificada pela Portaria datada de 13 de outubro de 2014, expedida pela Prefeitura Municipal de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 5483/2025/GRPOC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 6466/2020-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Elisângela Maria Correa Sales Diniz

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Elisângela Maria Correa Sales Diniz, beneficiária de Elisabeto Procópio Diniz, ex-servidor público estadual. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1701/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Elisângela Maria Correa Sales Diniz (viúva), beneficiária de Elisabeto Procópio Diniz, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato nº 303/2020, de 03 de setembro de 2020, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1391/2026/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida pensão, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 30 de julho de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 2664/2021-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Maria José Marinho de Oliveira

Beneficiário(a): Ernesto Domingos de Deus Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Ernesto Domingos de Deus Silva, beneficiário de Deuzelina Geralda Reis Silva, ex-servidor(a) público(a) municipal. Registro Tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº 1768/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Ernesto Domingos de Deus Silva (viúvo), beneficiário de Deuzelina Geralda Reis Silva, ex-servidora pública municipal, outorgada pelo Ato nº 2865, de 24 de março de 2020, expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís – IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1361/2026/ GPROC1/JVC o Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida pensão, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RG, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 2681/2021-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro

Beneficiário(a): Joana De Jesus Serrão Durans

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Joana de Jesus Serrão Durans, beneficiário de João de Deus Durans, ex-servidor(a) público(a) municipal. Registro Tácito.

DECISÃO CS-TCE Nº1769 /2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Joana de Jesus Serrão Durans (viúva), beneficiária de, ex-servidor público estadual João de Deus Durans, outorgada pela Portaria nº 245, de 10 de março de 2021, expedida pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís - IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1108/2026/ GPROC3/PHAR o Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida pensão, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RG, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 5778/2021-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Terezinha de Jesus Santos da Silva

Ministério Público de Conta: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Teresinha de Jesus Santos da Silva, beneficiária de, ex-servidor(a) público(a) estadual. Legalidade. Registro

DECISÃO CS-TCE Nº 1772/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Terezinha de Jesus Santos da Silva (viúva), beneficiária de Eduardo Almeida da Silva, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato nº 0436, de 12 de maio de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1702/2026/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA)

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 830/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Raimunda Meneses Lopes

Ministério Público de Conta: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Raimunda Meneses Lopes beneficiária de Eduardo Rodrigues Lopes, ex-servidor(a) público(a) estadual. Legalidade. Registro. Ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

DECISÃO CS-TCE Nº 1775/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Raimunda Meneses Lopes (viúva), beneficiária de Eduardo Rodrigues Lopes, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato nº 0934, de 14 de outubro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1685/2026/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

a) pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

b) pelo envio de ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para que tome conhecimento do inteiro teor desta decisão e dos fatos narrados no Relatório de Instrução nº 3830/2026 GEFIS-2-LIDER-07.

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 833/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Rebeca Cristina Viana Gonçalves

Ministério Público de Conta: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Rebeca Cristina Viana Gonçalves, beneficiária de Maria Helena Serra de Castro Bacelar Viana, ex-servidor(a) público(a) estadual. Legalidade. Registro

DECISÃO CS-TCE Nº 1776 /2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à pensão concedida a Rebeca Cristina Viana Gonçalves (filha menor), beneficiária de Maria Helena Serra de Castro Bacelar Viana, ex-servidora pública estadual, outorgada pelo Ato nº 0848, de 20 de setembro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1375/2026/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA)

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 2925/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiário(a): Antonio Carlos Hermes do Rego

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcante Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Antonio Carlos Hermes do Rego, servidor da Secretaria de Estado da Fazenda. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1784/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Antonio Carlos Hermes do Rego, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda, outorgada pelo Ato nº 1284, de 03 de novembro de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1384/2026/ GPROC1/JVC do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4785/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiário(a): Nelmara Farah Moreira

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Nelmara Farah Moreira, servidora da Secretaria de Estado da Educação.

Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1791/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Nelmara Farah Moreira, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 662, de 22 de junho de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1735/2026/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4834/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Lourenço Pereira de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Lourenço Pereira de Sousa, servidor(a) da Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1792/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Lourenço Pereira de Sousa, no cargo de Professor Auxiliar, lotado na Universidade Estadual da Região Tocantina do Maranhão - UEMASUL,

outorgada pelo Ato nº 1732, de 15 de abril de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1717/2026/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 5086/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vitória do Mearim-PREVIM

Responsável: Aldo César Marinho Pereira

Beneficiário(a): Eunice de Jesus Lopes Roza

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Eunice de Jesus Lopes Roza, servidora da Secretaria Municipal de Educação do Município de Vitória do Mearim. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1798/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Municipal de Educação do Município de Vitória do Mearim, outorgada pela Portaria nº 012, de 29 de setembro de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vitória do Mearim, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1741/2026/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 5662/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV

Responsável: Raysa Queiroz Maciel

Beneficiário(a): Maria Raimunda Berge Cutrim

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria Raimunda Berge Cutrim, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1800/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Raimunda Berge Cutrim, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 540, de 2 de junho de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1785/2026/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 5692/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu-IPSEMB

Responsável: Bruno de Arruda Silva

Beneficiário(a): Eulina Figueredo Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Eulina Figueredo Silva, servidora da Secretaria Municipal de Educação do Município de Buriticupu. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1801/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de , no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Municipal de Educação do Município de Buriticupu, outorgada pela Portaria nº 036, de 26 de junho de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Buriticupu, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1823/2026/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5732/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Prefeitura Municipal de Monção-MA

Responsável: Klautenis Deline Oliveira Nussrala

Beneficiário(a): Francisco Valdinez Andrade

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Francisco Valdinez Andrade, servidor da Secretaria Municipal de Administração do Município de Monção. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1802/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Francisco Valdinez Andrade, no cargo de Digitador, lotado na Secretaria Municipal de Administração do Município de Monção, outorgada pelo Decreto nº 028, de 14 de julho de 2021, expedido pela Prefeitura do Município de Monção, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1862/2026/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade da referida aposentadoria nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os Conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 276/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Maria dos Remédios Mendes

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Retificação do Ato 2017/2013, de 02 de dezembro de 2013, que concedeu a aposentadoria Voluntária de Maria dos Remédios Mendes, matrícula 979054, no cargo de Professor, da Secretaria do Estado da Educação para corrigir a Referência na qual foi aposentada, ou seja, referência 06 para referência 07, outorgada pelo Ato datado de 04 de setembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1807/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Retificação do Ato 2017/2013, de 02 de dezembro de 2013, que concedeu a aposentadoria Voluntária de Maria dos Remédios Mendes, matrícula 979054, no cargo de Professor, da Secretaria do Estado da Educação para corrigir a Referência na qual foi aposentada, ou seja,

referência 06 para referência 07, outorgada pelo Ato datado de 04 de setembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 271/2025/ GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o conselheiro substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 6913/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto

Responsável: Marcia de Jesus Buzar Bacelar Nunes

Beneficiário(a): Maria Doralice Machado Matos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Maria Doralice Machado Matos, no cargo de Secretária de Finanças, da Prefeitura Municipal de Coelho Neto. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1806/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Aposentadoria Voluntária de Maria Doralice Machado Matos, no cargo de Secretária de Finanças, da Prefeitura Municipal de Coelho Neto, outorgada pelo Decreto 20/1998, de 09 de fevereiro de 1998, expedidos pela Prefeitura Municipal de Coelho Neto, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3886/2024/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão os conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o conselheiro substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 6974/2024-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Walton França Martins

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Walton França Martins, servidor da Secretaria de Estado da Educação Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1810/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Walton França Martins, no cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1335/2019, de 13 de junho de 2019, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 3804/2024 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 1157/2022-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário (a): Antônio Mendes Guimarães

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Antônio Mendes Guimarães, beneficiário de Maria Vanda Sousa Guimarães, ex-servidora pública estadual. Legalidade. Registro. Ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1809/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Antônio Mendes Guimarães (viúvo), beneficiário de Maria Vanda Sousa Guimarães, ex-servidora pública estadual, outorgada pelo Ato nº 1058/2021, de 25 de novembro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1908/2026/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem:

a) pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

b) pelo envio de ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS para que tome conhecimento do inteiro teor desta decisão e dos fatos narrados no Relatório de Instrução nº 2684/2026.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas

Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 35/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Fundo de Previdência Social de Aldeias Altas

Responsável: Leidijane Pachêco Costa

Beneficiário(a): Aldemir Lima do Nascimento

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria por invalidez de Aldemir Lima do Nascimento, servidor da Secretaria Municipal de Educação de Aldeias Altas. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1811/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Aldemir Lima do Nascimento, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Aldeias Altas, outorgada pelo Decreto nº 024/2020, de 21 de dezembro de 2020, expedido pelo Fundo de Previdência Social de Aldeias Altas, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 48/2026 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 3014/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro

Beneficiário (a): Delcimar de Sa Oliveira

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Delcimar de Sa Oliveira, no cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação/SEMED. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1812/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Delcimar de Sa Oliveira, no cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, outorgada pela Portaria 281/2022, de 05 de abril de 2022, expedida pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís – IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1461/2026/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o conselheiro substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 3021/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro

Beneficiário (a): Leonorio Carvalho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Leonorio Carvalho, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1813/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Leonorio Carvalho, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos/SEMOSP, outorgada pela Portaria 166/2022, de 04 de março de 2022, expedida pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís – IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1467/2026/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o conselheiro substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 3142/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiário (a): Siberene de Sousa Soares Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Siberene de Sousa Soares Silva, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1814/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Siberene de Sousa Soares Silva, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores, outorgada pelo Ato 1124/2022, de 20 de outubro de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1490/2026/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o conselheiro substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em Exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4362/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha

Responsável: Gustavo Lira da Silva Neto

Beneficiário (a): Antonia Sampaio Rodrigues da Silva

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Antonia Sampaio Rodrigues da Silva, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1828/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria Voluntária de Antonia Sampaio Rodrigues da Silva, no cargo de Professor, da Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha, outorgada pela Portaria 37/2019, de 06 de novembro de 2019, expedida pelo Instituto de Previdência e Aposentadoria de Chapadinha, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1804/2026/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o conselheiro substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 3152/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Fundo de Previdência de Barreirinhas

Responsável: Fabio Gonçalves Rocha

Beneficiário (a): Maria Madalena da Silva Mendonça

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Maria Madalena da Silva Mendonça, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, da Secretaria Municipal de Educação de Barreirinhas. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1815/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Madalena da Silva Mendonça, no cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, da Secretaria Municipal de Educação de Barreirinhas, outorgada pela Portaria 002/2022, de 31 de janeiro de 2022, expedido pelo Fundo de Previdência de Barreirinhas, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1493/2026/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o conselheiro substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4371/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Raysa Queiroz Maciel

Beneficiário (a): José Henrique Nunes Evangelista

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria por Invalidez de José Henrique Nunes Evangelista, no cargo de Especialista em Saúde-Médico, da Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1829/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por Invalidez de José Henrique Nunes Evangelista, no cargo de Especialista em Saúde-Médico, da Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato 289/2023, de 28 de março de 2023, expedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do

Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1625/2026/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o conselheiro substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4733/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Olívio Leopoldo Nava Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Olívio Leopoldo Nava Filho, servidor da Secretaria de Estado da Educação.
Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1832/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Olívio Leopoldo Nava Filho, no cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 508/2022, de 07 de abril de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1752/2026/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4302/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro

Beneficiário (a): Raimundo Nonato Rocha Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Raimundo Nonato Rocha Filho, no cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1819/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria Voluntária de Raimundo Nonato Rocha Filho, no cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, outorgada pela Portaria 1026/2021, de 07 de dezembro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís – IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1761/2026/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o conselheiro substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em Exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3159/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro

Beneficiário (a): José Carlos Costa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de José Carlos Costa, no cargo de Vigia, da Secretaria Municipal de Educação de São Luís. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1816/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de José Carlos Costa, no cargo de Vigia, da Secretaria Municipal de Educação de São Luís, outorgada pela Portaria 236/2022, de 25 de março de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís – IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1506/2026/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o conselheiro substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em Exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4715/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiário(a): Maria Barros Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria Barros Lima, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1831/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Barros Lima, no cargo de Auxiliar de Serviços, Especialidade Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 779/2022, de 25 de julho de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1661/2026/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4293/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência do Município de São Luís - IPAM

Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro

Beneficiário (a): João Custodio de Lima

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de João Custodio de Lima, no cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1818/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria Voluntária de João Custodio de Lima, no cargo de Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, outorgada pela Portaria 930/2021, de 22 de novembro de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência do Município de São Luís – IPAM, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1761/2026/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o conselheiro substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4380/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiário (a): Valdelice Martins Bandeira

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Valdelice Martins Bandeira, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1830/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria Voluntária de Valdelice Martins Bandeira, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato 834/2022, de 02 de agosto de 2022, expedida pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1884/2026/ GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício) e Flávia Gonzalez Leite, o conselheiro substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 4739/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiário(a): Sebastião de Souza

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Sebastião de Souza, no cargo de Professor, da Secretaria de Estado da Educação, retificada com fundamento na autotutela da Administração Pública, devendo ser considerada no

cargo de Professor III, Classe C, Referência 07. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1833/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Sebastião de Souza, no cargo de Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação, retificada com fundamento na autotutela da Administração Pública, devendo ser considerada no cargo de Professor III, Classe C, Referência 07, outorgada pelo Ato nº 247/2022, de 07 de março de 2022 e retificada pelo Ato nº 3003/2023, de 31 de janeiro de 2023, expedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1749/2026/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 4776/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Mayco Murilo Pinheiro

Beneficiário(a): Frabriciano Severo Magalhães Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Frabriciano Severo Magalhães Filho, servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1834/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Frabriciano Severo Magalhães Filho, no cargo de Investigador de Polícia, lotado na Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada pelo Ato nº 488/2022, de 07 de abril de 2022, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1738/2026/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5674/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Raysa Queiroz Maciel

Beneficiário(a): Rosailda Oliveira Rodrigues de Sousa

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Rosailda Oliveira Rodrigues de Sousa, servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1837/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Rosailda Oliveira Rodrigues de Sousa, no cargo de Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 579/2023, de 14 de junho de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1789/2026/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 5074/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: Lázaro Martins Araújo

Beneficiário(a): Maria Hilda Moraes Monteiro

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Maria Hilda Moraes Monteiro, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Timon. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1835/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria Hilda Moraes Monteiro, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Timon, outorgada pela Portaria nº 139/2015, de 09 de dezembro de 2015 e retificada pela Portaria nº 033/2023, de 30 de março de 2023, expedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1788/2026/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº

350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 5706/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto

Responsável: Benedito Lopes Fernandes

Beneficiário(a): Maria Viana Cardoso

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria por invalidez de Maria Viana Cardoso, servidora da Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1838/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria por invalidez de Maria Viana Cardoso, no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Coelho Neto, outorgada pela Portaria nº 011/2021, de 24 de junho de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1836/2026/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 5766/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto

Responsável: Alessandro Cristiano Oliveira Castro

Beneficiário(a): Eliane Castro de Moraes

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Eliane Castro de Moraes, servidora da Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1839/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria Voluntária de Eliane Castro de Moraes, no cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Coelho Neto, outorgada pela Portaria nº 009/2021, de 22 de junho de 2021 e retificada pela Portaria nº 319/2026, de 15 de julho de 2026, expedidos pelo Instituto de Previdência Social do Município de Coelho Neto, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2075/2026/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 5796/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Nádia Maria França Quinzeiro

Beneficiário(a): Benedito Basílio dos Santos Filho

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria voluntária de Benedito Basílio dos Santos Filho, servidor da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1840/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Benedito Basílio dos Santos Filho, no cargo de Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, outorgada pela Portaria nº 551, de 14 de junho de 2021, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1893/2026 do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida aposentadoria, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 8538/2019-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Pensão

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão

Responsável: Joel Fernando Benin

Beneficiário(a): Luiza Helena Rodrigues de Jesus Veloso

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Pensão concedida a Luiza Helena Rodrigues de Jesus Veloso, beneficiária de José Raimundo Lemos Veloso, ex-servidor público estadual. Pelo registro tácito.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1808/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referente à pensão concedida a Luiza Helena Rodrigues de Jesus Veloso (viúva), beneficiária de José Raimundo Lemos Veloso, ex-servidor público estadual, outorgada pelo Ato datado de 03 de agosto de 2018, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 2803/2024/GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pelo registro tácito da referida pensão, com base na tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário (RE) nº 636.553/RS, Tema 445 da Repercussão Geral, bem como nos termos do art. 1º da Resolução TCE/MA nº 350/2021.

Presentes à sessão o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (Presidente em exercício), a Conselheira Flávia Gonzalez Leite, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 3195/2026-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Espécie: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV

Responsável: Guilberth Marinho Garcês

Beneficiário (a): Valdecy Moraes Nava

Ministério Público de Contas: Procurador Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Aposentadoria Voluntária de Valdecy Moraes Nava, no cargo de Auxiliar de Serviços- Motorista, da Universidade Estadual do Maranhão- UEMA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1817/2026

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Valdecy Moraes Nava, no cargo de Auxiliar de Serviços- Motorista, da Universidade Estadual do Maranhão- UEMA, outorgada pelo Ato 112/2023, de 27 de janeiro de 2023, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão - IPREV, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1537/2026/ GPROC4/DPS do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do disposto no artigo 1º, inciso VIII, c/c o artigo 54, inciso II, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA).

Presentes à sessão os conselheiros José de Ribamar Caldas Furtado (presidente em exercício) e Flávia Gonzalez

Leite, o conselheiro substituto Melquizedeque Nava Neto (Relator), e o procurador de contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 20 de agosto de 2026.

Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
Presidente em Exercício da Segunda Câmara
Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Presidência

Portaria

PORTARIA TCE/MA Nº 833, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a devolução de servidor ao órgão de origem.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 083/2026/RH/SEAD constante no Processo SEI nº 26.002624,

RESOLVE:

Art. 1º Devolver ao órgão de origem, por motivo de aposentadoria, a servidora Maria Luisa Maia Arruda, matrícula nº 3194, Analista Executivo, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), a partir de 16 de setembro de 2026.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 830, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre devolução de servidor ao órgão de origem e revogação de GACE.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 076/2026/RH/SEAD, constante no Processo SEI/TCE/MA nº 26.002624,

RESOLVE:

Art. 1º Devolver ao órgão de origem, por motivo de Aposentadoria, o servidor José de Anchieta Paiva dos Santos, matrícula nº 3442, Auxiliar Administrativo, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), a partir de 09 de outubro de 2026.

Art 2º Revogar, a partir de 09 de outubro de 2026, a Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), anteriormente concedida por meio da Portaria nº 586/2026, no valor de R\$ 1.600 (mil e seiscentos reais).

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente em exercício

PORTARIA Nº 819, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Autorização de afastamento, inscrição, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao Conselheiro-Substituto deste Tribunal, Osmário Freire Guimarães, matrícula

nº 9043, para participar do 24º Congresso Previdenciário da Apeprev e do 3º Seminário Internacional de Previdência, a ser realizado no período de 16 a 18 de setembro de 2026, na cidade de Foz do Iguaçu/PR, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 23.00542.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias ao Conselheiro-Substituto.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Foz do Iguaçu/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 832, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre a devolução de servidor e revogação de GACE.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 082/2026/RH/SEAD constante no Processo SEI nº 26.002624,

RESOLVE:

Art. 1º Devolver ao órgão de origem, por motivo de aposentadoria, a servidora Lúcia Maria Gomes Moreira, matrícula nº 3178, Analista Executivo, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), a partir de 16 de setembro de 2026.

Art. 2º Revogar, a partir de 16/09/2026, a Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), anteriormente concedida pela Portaria nº 429/2017/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente em exercício

PORTARIA Nº 825, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Concessão de férias ao Procurador de Contas deste Tribunal.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 127, §1º do Regimento Interno deste Tribunal, ao Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva, matrícula nº 11338, 10 (dez) dias de férias referentes ao exercício de 2024, anteriormente suspensas pela Portaria nº 898/2024, para gozo no período de 21/09 a 30/09/2026, nos termos do Processo SEI/TCE/MA nº 23.000519.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 829, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

Dispõe sobre devolução de servidor ao órgão de origem e revogação de GACE.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 076/2026/RH/SEAD, constante no Processo SEI/TCE/MA nº 26.002624,

RESOLVE:

Art. 1º Devolver ao órgão de origem, por motivo de aposentadoria, a servidora Cleudina Silva Araújo Lima, matrícula nº 3293, Assistente Técnico, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), a considerar de 09 de setembro de 2026.

Art. 2º Revogar, a partir de 09/09/2026, a Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), anteriormente concedida pela Portaria nº 256/2025/TCE/MA, retificada em parte pela Portaria nº 268/2025/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente em exercício

PORTARIA TCE/MA Nº 831, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Dispõe sobre cessação de disposição de servidora e revogação de GACE.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005, e

CONSIDERANDO o Ofício nº 082/2026/RH/SEAD constante no Processo SEI nº 26.002624,

RESOLVE:

Art. 1º Devolver ao órgão de origem, por motivo de aposentadoria, a servidora Alaise Maria Costa Jorge, matrícula nº 3145, Analista Executivo, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração (SEAD), a partir de 16 de setembro de 2026.

Art 2º Revogar, a partir de 16/09/2026, a Gratificação de Apoio ao Controle Externo (GACE), no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), anteriormente concedida pela Portaria nº 1373/2019/TCE/MA.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente em exercício

PORTARIA Nº 820, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Concessão de afastamento, inscrição, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento ao Procurador de Contas deste Tribunal, Douglas Paulo da Silva, matrícula n.º 11.338, para participar do X Seminário Ibero-Afro-Americano de Direito e Controle, a ser realizado no período de 19 a 23 de outubro de 2026, na cidade de Lisboa/Portugal, nos termos do Processo SEI/TCE/MA n.º 25.000715.

Art. 2º Conceder 07 (sete) diárias ao Procurador de Contas.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Lisboa-Portugal/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de setembro de 2026.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente em exercício

Gabinete dos Relatores

Despacho

Processo: 1190/2025-TCE

Natureza: Representação (Medida Cautelar)

Espécie: Membro da Rede de Controle

Exercício: 2025

Representante: Ministério Público de Contas do Estado do Maranhão

Representado: Prefeitura de Imperatriz/MA

Responsável: Francisco de Assis Andrade Ramos – Prefeito

Procuradores Constituídos: João Batista Ericeira Filho (Advogado, OAB/MA nº 8.296), Mauro Henrique Ferreira Gonçalves Silva (Advogado, OAB/MA nº 7.930), Marconi Torres Ferreira (Advogado, OAB/MA nº 13.925), Raissa Campagnaro de Oliveira Costa (Advogada, OAB/MA18.147), Amanda Teixeira Lobo de

Carvalho (Advogada, OAB/MA nº 20.663), Pedro Paulo Paiva Silva (Advogado, OAB/MA nº 27.146) e Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes (Advogada, OAB/MA nº 10.724)

DESPACHO GCSUB1-ABCB N.º 204/2026

De ordem do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, ante o disposto no art. 150 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, defere-se o pedido de prorrogação, pelo prazo de quinze dias, até 28/09/2026, para apresentar defesa relativa às ocorrências consignadas no inteiro teor do Edital de Citação Nº 087/2026 – GCSUB1, de 19/08/2026, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, Edição nº 3081/2026, de 27/08/2026.

Para o exercício da ampla defesa, ficará o Processo n.º 1190/2025-TCE à inteira disposição do Gestor para vista, ou ao dispor de seu procurador devidamente habilitado perante este Tribunal de Contas.

Caso não seja oferecida defesa no prazo estabelecido, serão presumidos aceitos como verdadeiros os fatos constatados, dando-se prosseguimento normal ao processo, na forma do § 6.º do art. 127 da Lei n.º 8.258, de 6 de junho de 2005.

São Luís/MA, 14 de setembro 2026.

Maria da Glória Serra Pereira

Chefe de Gabinete

Auditora Estadual de Controle Externo

Assessor de Conselheiro-Substituto I

GCONS5/MTS - Gabinete de Conselheiro V / Marcelo Tavares Silva

Processo nº 6410/2026 - TCE-MA

Origem: GABINETE DO PREFEITO DE CAJARI

Natureza: Outros processos em que haja necessidade de decisão colegiada do TCE

DESPACHO

Trata-se de pedido formulado pelo Senhor Joel Dourado Franco, ex-Prefeito de Cajari/MA, objetivando a concessão de habilitação e vistas e cópias dos autos do processo nº 4113/2016-TCE/MA, que trata da Prestação de Contas Anual de Governo do citado município, em trâmite nesta Corte de Contas, no qual figura como responsável.

O direito ao acesso à informação é assegurado no art. 5º, inciso XXXIII, da Constituição Federal e regulado através da Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, cabendo ao poder público, resguardado os casos de sigilo, informar o local onde se encontra disponibilizada ou, ainda, concedê-la, na forma e prazo legalmente previsto.

No âmbito do TCE/MA o assunto se encontra regulamentado no art. 279 do Regimento Interno e pela Instrução Normativa TCE/MA nº 01, de 17 de maio de 2000, cabendo ao relator autorizar o pedido, ressalvados os processos com trânsito em julgado.

Analizando o pleito formulado, no que tange às vistas e cópias requeridas, AUTORIZO a sua concessão, na forma da legislação supracitada.

Informo, por oportuno, que a Certidão de Trânsito em Julgado, bem como o ofício de encaminhamento do Parecer Prévio à Câmara Municipal de Cajari/MA encontram-se incluídos nas cópias concedidas.

Dê-se ciência, através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Encaminhe-se à SEPRO/SUPAR para o atendimento do pleito. E, após os procedimentos acima, retorne-se a este Gabinete.

São Luís, data do sistema.

Conselheiro MARCELO TAVARES SILVA

Relator

Assinado Eletronicamente Por:

Conselheiro Marcelo Tavares Silva Em 16 de setembro de 2026 às 10:57:40

Edital de Citação

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 97/2026 – GCONS4

Prazo de trinta dias

Processo: 3620/2023-TCE

Natureza: Tomada de Contas Especial

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Açailândia/MA

Exercício: 2023

Responsável: Aluísio Silva Sousa – Prefeito

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

O Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA o Senhor Aluísio Silva Sousa, CPF nº 237.866.633-00, Prefeito, não localizado em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3620/2023-TCE, que trata da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Açailândia, no exercício financeiro de 2023, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução N.º 2894/2026, de 19/05/2026. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com a cópia do Relatório de Instrução N.º 2894/2026, de 19/05/2026, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 31/08/2025.

Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

Relator

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 98/2026 – GCONS4

Prazo de trinta dias

Processo: 3620/2023-TCE

Natureza: Tomada de Contas Especial

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Açailândia/MA

Exercício: 2023

Responsável: Viviani Pedroza Chaves – Gestora de Pesquisa de Preços

Relator: Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa

O Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa, na forma dos §§ 2.º e 4.º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de trinta dias, que, por este meio, CITA a Senhora Viviani Pedroza Chaves, CPF nº 997.777.703-91, Gestora de Pesquisa de Preços, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3620/2023-TCE, que trata da Tomada de Contas Especial da Prefeitura Municipal de Açailândia, no exercício financeiro de 2023, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução N.º 2894/2026, de 19/05/2026. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6.º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, juntamente com a cópia do Relatório de Instrução N.º 2894/2026, de 19/05/2026, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n.º, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a

citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta cidade de São Luís/MA, em 31/08/2025.

Conselheiro Antônio Blecaute Costa Barbosa
Relator

Secretaria de Gestão

Portaria

PORTARIA Nº 828, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026

Alteração de férias de servidor da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, ora à disposição deste Tribunal.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 1328, de 27 de novembro de 2019, e a Resolução nº 305, de 19 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar 30 (trinta) dias das férias regulamentares, exercício 2026, da servidora Solange Maria Pereira, matrícula TCE nº 3830, Datilógrafa do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, ora à disposição deste Tribunal, anteriormente concedida para o período de 09/09 a 08/10/2026, conforme Portaria nº 548/2026, ficando o referido gozo para os períodos de 04/01/2027 a 13/01/2027 10 (dez) dias, 22/04/2027 a 01/05/2027 10 (dez) dias e de 30/06/2027 a 09/07/2027 10 (dez) dias, nos termos do Processo SEI/TCE-MA nº 25.001647.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de setembro de 2026.

Iuri Santos Sousa
Secretário de Gestão

Outros

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 008/2026—SUPEC/COLIC/TCE-MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI/TCE-MA Nº 25.002707; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa EDUWISE SOLUÇÕES LTDA; CNPJ: 50.451.091/0001-50; OBJETODO CONTRATO: Prestação de serviços de fornecimento de subscrições de software da linha Red Hat, treinamentos oficiais de produtos Red Hat com opção de certificação e serviços técnicos especializados utilizando soluções da Red Hat; OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a correção de erro material constante do subitem 1.2 da Cláusula Primeira do Contrato nº 008/2026 – SUPEC/COLIC/TCE-MA, especificamente quanto ao valor unitário do item 11 – PAINEL DIVISOR PARA MESA medindo 1400x450 mm, que foi registrado como R\$ 533,00 quando o correto é R\$ 553,00, conforme documentos juntados aos autos do Processo Administrativo nº 25.002707/SEI-TCE-MA, com fundamento no art. 136, caput, da Lei nº 14.133/2021 e na Cláusula 13.4 do contrato, por se tratar de correção de erro material que não caracteriza alteração contratual; DO VALOR DO CONTRATO: O Valor Global do presente contrato passa ser de R\$ 96.715,00 (noventa e seis mil, setecentos e quinze reais); DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021; FUNDAMENTAÇÃOLEGAL: art. 136 da Lei nº 14.133/2021; DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. DATA DA ASSINATURA:16/09/2026, São Luís, 16 de setembro de 2026. Rodrigo César Altenkirch Borba Pessoa – SUPEC-COLIC-TCE/MA.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 009/2025—

SUPEC/COLIC/TCE-MA; PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI/TCE-MA Nº 25.000767; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa VAREJÃO GALB LTDA; CNPJ: 39.759.081/0001-43; OBJETO DO CONTRATO: o fornecimento contínuo de materiais de consumo do tipo alimento, compreendendo adoçante, açúcar cristal e leite em pó integral, destinados a atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – TCE/MA, a serem fornecidos de forma parcelada, conforme as necessidades deste Tribunal ; OBJETO DO ADITIVO: o presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência contratual, conforme Cláusula Quarta do Contrato nº 009/2025 – SUPEC/COLIC-TCE-MA, bem como o reajuste dos valores contratuais, conforme previsão da Cláusula Décima do contrato original; DO VALOR DO CONTRATO: O Valor Global estimado do presente contrato passa ser de R\$ 51.888,72 (cinquenta e um mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos); DA VIGÊNCIA: A vigência do presente aditivo será de 17/09/2026 a 17/09/2027; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 107 c/c art. 25 §§ 7º e 8º da Lei nº 14.133/2021; DA RATIFICAÇÃO: Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais não modificadas pelo presente Termo de Aditamento. DATA DA ASSINATURA: 14/09/2026, São Luís, 16 de setembro de 2026. Rodrigo César Altenkirch Borba Pessoa – SUPEC-COLIC-TCE/MA.